

# MATADOURO

*Especial*



# **PROPRIEDADE**

**Câmara Municipal de Piracicaba**

## **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE DOCUMENTAÇÃO**

José Alexandre Pereira

## **COORDENAÇÃO**

Giovanna Fenili Calabria

## **INTRODUÇÃO E PESQUISA**

Bruno Didoné de Oliveira

## **SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO**

Giovanna Fenili Calabria

Dayane Cristina Soldan

Bruno Didoné de Oliveira

Brenno Rodrigo Monteiro

Gabriel Tenório Venâncio

Samara Nascimento Lopes



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**PIRACICABA**

1ª EDIÇÃO  
2023

## INTRODUÇÃO

Início de 1823.

Há somente sete meses a então Freguesia de Piracicaba tinha sido elevada à categoria de Vila, com o nome de Vila Nova da Constituição e, com isso, tinha sido instalada a Câmara Municipal.

Nesses primeiros meses, a Câmara tratou de diversos temas relativos à dinâmica do cotidiano de então, até que, no dia 15 de março, em 1823, foi discutido em sessão sobre o “Contrato do Talho e da Carne Verde em praça”. Contrato que foi arrematado por Constantino Manoel, “por oito mil réis pelo ano”. Era a primeira manifestação, em ata, de assunto referente a local de armazenamento e comércio de carnes, no caso, o “talho”, que seria o equivalente ao que hoje conhece-se como “açougue”.

Pelos anos seguintes, tendo a cidade um tamanho diminuto, abordou-se nas sessões tópicos referentes somente a “remate do talho da carne verde” e “remate da fatura de uma casa de açougue”.

Com o passar do tempo, o conseqüente crescimento da cidade junto com o aumento da população fez com que a matança de reses, de forma natural, acabasse se concentrando num local específico, na área central, conhecido então como “lugar da força”. A citação a esse local é feita na sessão de 11 de janeiro de 1849, o que denota que possivelmente o espaço já abrigasse atividades referentes ao abate de animais. O “lugar da força” tratava-se do pátio da força, então convertido em matadouro, e situava-se entre as atuais ruas Moraes Barros e XV de Novembro, com margem para o Itapeva (atual Avenida Armando de Salles Oliveira).

Pode ser que, quando do início das matanças, esse lugar não fosse tão próximo das habitações, mas, com o passar do tempo, os habitantes naturalmente foram se instalando ali por perto, o que gerou temores por parte dos vereadores quanto à salubridade pública, como demonstrado pela ata da sessão de 01 de fevereiro de 1850.

Essa preocupação quanto à necessidade de se achar um outro local para servir como matadouro fez com que, nos dois anos seguintes, 1851 e 1852, se discutisse na Câmara sobre a mudança de lugar do matadouro. Nas sessões dos dias 25 e 26 de outubro de 1852, foi tratado sobre a “urgente necessidade de haver nesta Vila um Matadouro Público”. Foi o primeiro registro referente à necessidade da construção de um matadouro público propriamente dito.

Pelos oito anos seguintes, a construção do matadouro público não seria levada a cabo.

Somente em 1860, no dia 19 de agosto, voltou-se a ser aventada a possibilidade da mudança para um novo local por “ter caído o rancho do matadouro público desta cidade”. Foi necessário que a edificação desabasse para que os vereadores caíssem na realidade e algo de concreto acontecesse quanto à construção de um novo espaço.

Quase dois meses depois, nos dias 10 e 11 de outubro de 1860, foram aprovados a mudança do matadouro e respectivo orçamento, sendo, inclusive, apresentado, de forma detalhada, o plano de construção.

Nove meses mais tarde, em 21 de julho de 1861, o presidente da Câmara, ao abrir a sessão, declarou que “o motivo da presente sessão era para o recebimento do novo matadouro público”. Esse novo matadouro se localizava no início da rua do Rosário, às margens do córrego Itapeva, onde funcionaria até novembro de 1913.

Nos anos seguintes, de acordo com os registros, surgem reclamações de cidadãos quanto às condições de limpeza do matadouro.

E apenas seis anos seriam necessários para que aparecessem insatisfações quanto à instalação do matadouro no local em que estava. No dia 06 de abril, em 1867, algumas considerações foram feitas, em sessão, sobre vários temas, dentre eles o do matadouro: “Afeta a salubridade pública a conservação do matadouro no lugar existente, onde a falta absoluta de água para lavar o lugar da matança de reses faz exalar um fêdido insuportável”. Era levantada a “necessidade de mandar preparar um local bem acima do salto, onde, com a abundância d’água possa consumir-se o estabelecimento com o asseio necessário”.

A insatisfação quanto às condições de higiene e salubridade do matadouro, tanto relativas aos aspectos específicos do ato da matança e o que isso gera de rejeitos, quanto à precariedade das instalações e também proximidade com as habitações, tudo isso fez com que, em diversas ocasiões, a Câmara abordasse a possibilidade de mudança de local e a construção de um novo matadouro.

Após a primeira manifestação, lá em 1867, indicando que era preciso construir um outro matadouro num novo lugar, em mais 20 ocasiões essa necessidade foi levantada na Câmara, num intervalo de 36 anos, compreendido entre 1873 e 1909.

Em nenhuma delas a intenção chegou a sair do papel.

Dentre todas essas vinte manifestações, duas chamam a atenção: as que constam nas sessões de 07 de janeiro de 1887 e de 01 de outubro também de 1887.

Em 07 de janeiro de 1887, a sessão registrou o seguinte: “Entre as necessidades mais palpitantes e urgentes da cidade figura, em primeiro plano, a remoção do matadouro para local mais apropriado, onde possa ser construído edifício com todos os melhoramentos necessários e originais para estabelecimento desta ordem. O edifício atual, ridículo e infecto, é ainda estreito

para conter o gado ali depositado para a matança. O crescimento da cidade para suas imediações incompatibiliza a permanência nesse foco de infecção que a saúde e as [horas de adiantamento] reclamam a supressão. Em seu arquivo possui a Câmara um plano do matadouro que parece aperfeiçoado, fornecido generosamente pelo distinto engenheiro Miguel Assmussen”.

Nessas poucas linhas extraídas da ata, constata-se: a urgência da mudança para um edifício mais bem estruturado; a situação extremamente precária do prédio de então; a proximidade dos habitantes junto às imediações do local e os riscos sanitários que isso significava; e, por último, o que é mais incompreensível: a existência, nos arquivos da Câmara, de um plano para um novo matadouro, oferecido pelo engenheiro Miguel Assmussen.

Miguel Assmussen que era o engenheiro responsável pela construção do Mercado Municipal, obra que, aliás, por essa mesma época, nesse início de 1887, ele entregaria ao Município. A Câmara tinha, então, arquivado, um plano de autoria de um profissional comprovadamente competente, mas que não foi posto em prática. O plano no arquivo estava, no arquivo continuou.

E no dia 01 de outubro de 1887, em sessão, os vereadores discutiam sobre a possibilidade de se fazer o emplantamento de casas e ruas da cidade, quando o então vereador Prudente de Moraes emitiu sua opinião em sentido contrário ao emplantamento, pois “Considera o emplantamento melhoramento de ordem secundária e que não deve ser preferido a outras de muito mais utilidade e urgência, como a construção de um novo matadouro, que, entretanto, tem sido adiada pela Câmara por falta de recursos. Entende que a Câmara tem muitas obras a fazer antes de tratar de emplantamento, que é obra mais de luxo e sem grande utilidade para a nossa cidade”.

Em seu pensamento, Prudente de Moraes entendia que a cidade precisava de obras que resultassem em melhoria concreta de qualidade de vida para a população, dentre essas obras, estava a construção urgente de um novo matadouro. Prudente viveria mais 15 anos. Nesse período chegaria a Presidência da República e depois voltaria pra Piracicaba, onde continuaria advogando. Faleceria em 1902, sem ver o novo matadouro. E este só iria ser entregue em 1913. Onze anos após a morte de Prudente e 26 depois dessa sessão de 1887.

O projeto que finalmente gerou a construção do matadouro foi apresentado na data de 04 de julho de 1910. Nessa sessão, uma comissão formada especificamente para tratar do assunto referente ao matadouro, composta pelos vereadores Torquato da Silva Leitão, Aquilino José Pacheco e Fernando Febeliano da Costa, relatou que conseguiu do engenheiro sr. Octávio Teixeira Mendes uma planta para construção do matadouro que satisfazia por completo as necessidades de então.

Quanto à planta, alegou a comissão que “o abatimento do animal a sacrificar é feito de modo racional e todas as operações consecutivas por que passa o mesmo até ser entregue ao consumo são cuidadosa e inteligentemente delineadas, notando-se, de mais, que, em todas, a mais rigorosa higiene é mantida. Não descuidou também o autor da planta de atender ao desenvolvimento crescente de nossa cidade, dando ao edifício disposições tais que ligeiras modificações internas o tornam utilizável ainda por dilatados anos”.

Com relação ao terreno, a comissão relatou que “de acordo com estudos já feitos pela Câmara, o que deve ser preferido é uma faixa de terreno na fazenda Algodual de propriedade do sr. João Baptista da Rocha Conceição, junto ao Guamium”.

Assim, foi apresentado pela comissão um projeto de lei autorizando a construção do matadouro. E nessa mesma sessão, o projeto foi aprovado em 1ª discussão.

A aprovação em 2ª e última discussão se deu uma semana depois, no dia 11 de julho de 1910.

Pelos meses seguintes ocorreram as negociações com o proprietário do terreno onde iria ser construído o matadouro, e, na sessão de 08 de novembro de 1910, o prefeito Fernando Febeliano da Costa relatou, perante os vereadores, os detalhes das negociações que, pelo que registra a ata, não foram fáceis.

O prefeito informou “dos passos que dei junto ao proprietário dos terrenos considerados os mais apropriados para aquele serviço, dos resultados nulos desses passos, e indicar-vos afinal o que julgo conveniente no caso”.

Relatou que oficiou o Sr. João Baptista da Rocha Conceição, proprietário do terreno, sobre o deliberado pela Câmara quanto a escolha do terreno.

Afirmou que recebeu resposta do Sr. João Conceição, e que essa resposta “deu-me a esperança de poder em breve prazo realizar a compra”.

Dias depois, o prefeito, junto ao Sr. João Conceição, fez uma visita minuciosa ao local, ocasião em que o prefeito indicou qual a parte de terra necessária para a construção e pediu para o Sr. João Conceição colocar preço na área pretendida, alegando que “havia urgência em ultimar aquele negócio”.

Quanto ao preço, o Sr. João Conceição “não o quis fazer de pronto”. Mas posteriormente enviou uma carta ao prefeito, informando que decidiu pelo valor de dez contos e propondo uma permuta por alguns terrenos da municipalidade. Ocorre que esses terrenos têm um valor superior a quinze contos de réis. Em resumo, ele queria trocar o terreno dele que valia dez, pelos da prefeitura, que valiam mais de quinze.

Diante dessa situação, o prefeito afirmou que a estimativa do Sr. João Conceição é “desarrazoada”, e que na cidade não existem terras “rústicas, superiores, cobertas de mata virgem e na melhor localização possível” que valham sequer uma quinta parte do valor que ele estipulou.

Sendo assim, o prefeito alegou que não podia “de forma alguma, realizar a compra do terreno pelo preço estipulado”, e que, caso comprasse, não estaria tendo o zelo necessário com o dinheiro público.

Diante desse impasse, e levando em conta a urgência em se construir o matadouro, eis que a prefeitura já estava com tudo pronto para as obras; e considerando que a construção de espaço de tal importância “não pode ficar à mercê de interesse particular”, o prefeito propõe a decretação de utilidade pública e desapropriação do terreno.

Nessa mesma sessão a desapropriação é aprovada pela Câmara.

Menos de um mês depois, em 05 de dezembro de 1910, a desapropriação é aprovada em 2ª e última discussão.

Passam-se um ano e quatro meses, e, em 01 de abril de 1912, o prefeito informa que no processo de desapropriação, o Sr. João Conceição procurou “entrar em acordo com a municipalidade, para pôr um termo a questão”, e ofereceu uma “proposta vantajosa”, a qual foi aceita pelo prefeito.

Resolvida a questão da desapropriação, pelo restante do ano de 1912 e por boa parte de 1913 correram as obras. E na sessão de 04 de novembro de 1913, o prefeito Fernando Febeliano da Costa, afirma que as obras foram concluídas e que era necessária a criação do cargo de administrador para o matadouro. Nessa mesma sessão ele propõe a criação desse cargo e a proposta é aprovada em 1ª discussão.

No dia seguinte, 05 de novembro de 1913, a criação do cargo de administrador é aprovada em 2ª discussão.

Pouco mais de três semanas depois, o Matadouro Municipal é inaugurado, no dia 29 de novembro de 1913.

Dois dias depois da inauguração, na sessão de 01 de dezembro de 1913, a ata registra que Honorato Faustino, eminente diretor da Escola Normal, atual Escola Estadual Sud Mennucci, agradece convite feito para comparecer à inauguração do matadouro, e também há o registro de que foi recebido um “Cartão da diretora do Asilo de Órfãs, agradecendo o presente que lhe foi enviado pela Câmara, de um quarto de carne de vaca”.

Possivelmente, o ato da Câmara presentear o Asilo de Órfãs com uma quantia de carne de vaca tenha sido em virtude da inauguração do matadouro. Um ato de caridade para com a instituição, como uma forma de celebrar a inauguração do novo espaço público da cidade.

Após a virada do ano, na primeira sessão de 1914, no dia 15 de janeiro, o prefeito apresenta o relatório referente ao ano de 1913, e no relatório diz que a construção do matadouro “foi a obra magna” do ano que se findou. Relata também que “em 29 de novembro de 1913, honrada com a presença do Exmo. Sr. Dr. Paulo de Moraes Barros, muito digno secretário da Agricultura, teve lugar inauguração solene do novo próprio municipal”. Orgulhoso da obra, afirma ainda que “não será vaidade nem presunção supormos que o matadouro novo se torne modelo para os municípios que entenderem erigir em seus territórios um estabelecimento daquele gênero”.

O Matadouro Municipal funcionou até 10 de maio de 1973.

De 1975 a 1985, o prédio onde ele se situava funcionou como entreposto de abastecimento de gêneros alimentícios.

Após esse período, ficou em total abandono e serviu como depósito para diversas secretarias.

Somente entre 2003 e 2004, a fim de abrigar a EMDHAP - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba, o prédio foi recuperado, mantendo as características originais de sua construção.

Dado a sua importância social e histórica, esta coleção especial foi pensada e criada como forma de lembrar o aniversário de 110 anos do Matadouro de Piracicaba, comemorado em 2023. A coleção é formada por documentos textuais (manuscritos) produzidos e recebidos pela Câmara Municipal, como atas de sessões e normativas, que narram a história de tal lugar, desde as primeiras discussões sobre a questão do comércio da chamada "carne-verde", preocupações com higiene e saúde pública, construção do matadouro, inauguração em 29 de novembro de 1913 e primeiros momentos de funcionamento da edificação.

Tem valor? Tem história? Tá na Câmara!



## ÍNDICE DESCRITIVO

---

**Ata – Reunião Camarária  
15 de março de 1823**

01

Ata da reunião de 15 de março de 1823, realizada na casa do juiz ordinário e presidente, Manoel de Toledo Silva, na qual a Câmara trata sobre o “Contrato do Talho e da Carne Verde em praça”, que foi arrematado por Constantino Manoel, “por oito mil réis pelo ano” (em transcrição livre). Primeira manifestação, em ata, de assunto referente a local de armazenamento e comércio de carnes, no caso, o “talho”, que seria o equivalente ao que hoje conhece-se como “açougue”. (Se discutia, de maneira embrionária, sobre esse espaço, oitenta e cinco anos antes da inauguração do que viria a ser o Matadouro Municipal).

LIVRO DE ATAS 01 (1822 a 1827)

---

**Ata – Reunião Camarária  
20 de março de 1824**

02

Ata da reunião de 20 de março de 1824, realizada na casa do juiz ordinário e presidente Manoel Joaquim Pinto de Arruda, na qual a Câmara declara que “se rematou o talho da carne verde, sendo arrematador Hernesto Rodrigues de Andrade” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 01 (1822 a 1827)

---

**Ata – Sessão Ordinária  
18 de outubro de 1828**

03

Ata da reunião ordinária de 18 de outubro de 1828, realizada na casa do juiz presidente, na qual a Câmara manda “passar um Edital para quem quiser rematar a fatura de uma casa de Açougue para esta Vila” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 02 (1827 a 1829)

---

**Ata – Sessão Ordinária  
12 de janeiro de 1830**

04

Ata da reunião ordinária de 12 de janeiro de 1830, na qual o “Sr. Elias” (vereador Elias de Almeida Prado) discute sobre a “necessidade de se marcar um lugar para o corte de carne

---

---

verde, a fim de evitar algum prejuízo que causa ao público não se saber onde se mata rês (1) ” (em transcrição livre).

(1) Rês: qualquer animal cuja carne é utilizada para alimentação humana

LIVRO DE ATAS 03 (1829 a 1831)

---

**Ata – Sessão Ordinária  
11 de janeiro de 1833**

**05** Ata da reunião ordinária de 11 de janeiro de 1833, na qual há o registro de uma indicação do “Sr. Moraes” (possivelmente o vereador Bento Manoel de Moraes) - “que se ordenasse ao Procurador para alugar um quarto para servir de açougue, assim foi deliberado” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 04 (1831 a 1836)

---

**Ata – Sessão Extraordinária  
08 de fevereiro de 1833**

**06** Ata da reunião extraordinária de 08 de fevereiro de 1833, na qual o procurador da Câmara afirmava “não ter o açougue pesos competentes”. Em discussão, foi resolvido que se comprasse “pesos de duas arroubas, sendo uma dividida em pesos miúdos” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 04 (1831 a 1836)

---

**Ata – Sessão Ordinária  
13 de janeiro de 1834**

**07** Ata da reunião ordinária de 13 de janeiro de 1834, na qual “a comissão encarregada de rever as contas dadas pelo procurador acha a mesma conforme, e ao mesmo tempo indica que, vendo nas contas despesa de oitocentos réis mensais para uma casa que serve de açougue, e que é público que os cortadores não ocupam e mesmo porque passam-se muitas vezes duas e três semanas que não cortam uma vez, por isso que era melhor que cessasse esta despesa” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 04 (1831 a 1836)

---

**Ata – Sessão Ordinária  
10 de julho de 1835**

- 08 Ata da reunião ordinária de 10 de julho de 1835, na qual houve um debate acerca das medidas e aferições. O procurador informava “não ter balança e pesos, e que quando quer aferir, que empresta”. A comissão é de parecer que o procurador “recolha a balança e pesos que tem Manoel Coelho, pertencente a Câmara, pois não havendo açougue, a Câmara não tem obrigação de dar, principalmente agora, que há quase sempre dois e três que matam em um dia em diversos lugares” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 04 (1831 a 1836)

**Ata – Sessão Ordinária  
11 de janeiro de 1849**

- 09 Ata da reunião ordinária de 11 de janeiro de 1849, na qual, em sessão, “a comissão encarregada de apresentar os artigos de posturas sobre os carros e carretões, animais, lugar do matadouro”, propôs os seguintes dispositivos:  
“Art. 2º Nenhuma pessoa poderá matar rezes (1) no 4º desta Vila, senão no lugar da forca, e para isso chamará o fiscal para ver se as rezes estão em termo de serem mortas.  
Art. 3º O fiscal fará lançamento das rezes que forem mortas no talho” (em transcrição livre).  
Quanto ao “lugar da forca”, segundo Leandro Guerrini, trata-se do pátio da forca, então convertido em matadouro. O pátio da forca possivelmente situava-se entre as atuais ruas Moraes Barros e XV de Novembro, com margem para o Itapeva (atual Avenida Armando de Salles Oliveira).

(1) Rês: qualquer animal cuja carne é utilizada para alimentação humana

LIVRO DE ATAS 08 (1847 a 1852)

**Ata – Sessão Ordinária  
01 de fevereiro de 1850**

- 10 Ata da reunião de ordinária 01 de fevereiro de 1850, na qual o “Sr. Ferraz” (provavelmente o vereador Francisco Ferraz de Carvalho) “indicou que o lugar que serve de matadouro na Vila é impróprio, visto que já prejudica a salubridade pública, por isso que deve marcar-se outro no cemitério. Entrando em discussão, foi deliberado que se marcasse um quarteirão para esse fim, fazendo-se o competente orçamento” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 08 (1847 a 1852)

---

**Ata – Sessão Ordinária**  
**05 de abril de 1850**

- 11 Ata da reunião ordinária do dia 05 de abril de 1850, sob presidência de Domingos José Lopes, na qual encontra-se o seguinte registro: “indicou que se peça ao presidente para o matadouro 300\$” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 08 (1847 a 1852)

---

**Ata – Sessão Ordinária**  
**10 de outubro de 1850**

- 12 Ata da reunião ordinária do dia 10 de outubro de 1850, sob presidência de Domingos José Lopes, na qual encontra-se o seguinte registro: “Finalmente sobre o rancho do matadouro e a construção da ponte do Itapeva que consulte com peritos e apresente o plano e sua avaliação, para que à vista disto deliberar-se” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 08 (1847 a 1852)

---

**Ata – Sessão Ordinária**  
**30 de abril de 1851**

- 13 Ata da reunião ordinária do dia 30 de abril de 1851, sob presidência de Francisco Ferraz de Carvalho, na qual encontra-se o seguinte registro: “quanto ao matadouro, que se faça a mudança quanto antes” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 08 (1847 a 1852)

---

**Ata – Sessão Ordinária**  
**30 de outubro de 1851**

- 14 Ata da reunião ordinária do dia 30 de outubro de 1851, sob presidência de Francisco Ferraz de Carvalho, na qual encontra-se o seguinte registro: “quanto a mudança do matadouro, é a comissão de parecer que se faça quanto antes, por ser de utilidade pública” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 08 (1847 a 1852)

---

**Ata – Sessão Ordinária  
30 de julho de 1852**

- 15 Ata da reunião ordinária do dia 30 de julho de 1852, sob presidência de Francisco Ferraz de Carvalho, na qual encontra-se o seguinte registro: “sobre o matadouro foi de parecer que se mudasse para lugar mais conveniente, o que julga a comissão já ter sido deliberado a respeito” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 08 (1847 a 1852)

**Ata – Sessão Ordinária  
25 de outubro de 1852**

- 16 Ata da reunião ordinária do dia 25 de outubro de 1852, sob presidência de Francisco Ferraz de Carvalho. Em sessão, o citado presidente declarou que deveriam nomear uma pessoa para fazer o matadouro público: “Indicou o sr. presidente que achava-se uma pessoa que queria encarregar-se de fazer o Matadouro Público pelo preço de trezentos mil réis. Foi deliberado que se oficiasse ao presidente da Província nesse sentido” (em transcrição livre).

Obs.: Este é o primeiro registro encontrado em ata referente à necessidade de um matadouro público propriamente dito.

LIVRO DE ATAS 09 (1852 a 1859)

**Ofício  
Câmara ao Presidente da Província  
26 de outubro de 1852**

- 17 A Câmara encaminha ofício ao presidente da Província, nos seguintes termos: “Havendo urgente necessidade de haver nesta Vila um Matadouro Público, visto o consumo diário que há de carne, resolveu esta Câmara estabelecê-lo, e designou para isso o lugar que lhe pareceu mais conveniente. Em sessão ordinária de 25 do corrente compareceu o cidadão Antônio Teixeira Gordinho, e apresentou sua proposta, comprometendo-se a fazer dito matadouro pela quantia de trezentos mil réis, com as dimensões constantes da nota junta. E achando esta Câmara muito vantajosa a proposta e que as dimensões oferecem a comodidade necessária, mais não podendo por si resolver, recorre por este meio a Vossa Excelência, solicitando a necessária autorização que espera, visto a vantagem que resulta e a necessidade que há” (em transcrição livre).

LIVRO DE OFÍCIOS 02 (1839 a 1855)

**Ata – Sessão Ordinária  
30 de outubro de 1853**

- 18 Ata da reunião ordinária de 29 de outubro de 1853, sob presidência de Pedro Augusto da Silveira, na qual encontra-se o seguinte registro: “fique esta Câmara inteirada sobre o que diz o fiscal a respeito do matadouro, fazendo-lhe sentir que deve quanto antes promover o respectivo fecho” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 09 (1852 a 1859)

**Ata – Sessão Ordinária  
22 de julho de 1854**

- 19 Ata da reunião ordinária do dia 22 de julho de 1854, sob presidência de Pedro Augusto da Silveira, na qual discutiu-se sobre a construção de um rancho no matadouro - “contratou com Caetano José da Cunha a construção de um rancho no matadouro, com cinquenta palmos de comprimento e vinte e cinco de largura, com a condição de o dar coberto de telhas e com madeiras reforçadas” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 09 (1852 a 1859)

**Ata – Sessão Ordinária  
11 de julho de 1855**

- 20 Ata da reunião ordinária de 11 de julho de 1855, sob presidência de José Wenceslau de Almeida Cunha, na qual registra-se a declaração do vereador Joaquim José de Oliveira, segundo ele no matadouro viu uma “rês” (1), que estava carneando (2), amarrada em um esteio do rancho, fedendo. Diante disso deliberaram a construção de um curral e que fossem tampados os buracos, para melhor conforto dos gados que fossem mortos no dia seguinte. A transcrição de tal trecho é a seguinte: “chegou até o matadouro e lá viu uma rês que estava carneando, a qual pousado amarrada em um dos esteios do rancho, cuja rês estava com a carne toda machucada e já principiando a feder, porque a rês assim amarrada tinha caído sobre o pescoço, e donde resultou ficar naquele estado, que oferecia prejuízo ao dono dela; assim, pois, para evitar todos estes inconvenientes era de parecer que se oficiasse ao fiscal para mandar compor a cerca do curral, tapando-se alguns buracos que existirem cobrindo-se o rancho para não estar apodrecendo os caibros e ripas, enfim providenciando para que tudo aquilo fique em boa ordem, para que possam os carnicheiros ali fazerem pousar o gado que se tem de matar no outro dia”. Na mesma sessão o vereador Antônio Franco do Amaral observou que “é necessário que haja mais zelo e asseio sobre o matadouro, por que está em um estado que ali não se pode parar por causa do fedor que dali exala, visto que muito perto do rancho

matam as reses e ali mesmo depositam todo o esterco que às vezes dentro em si tinham, e que cumpre também providenciar-se a este respeito” (em transcrição livre).

(1) Rês: qualquer animal cuja carne é utilizada para alimentação humana

(2) Vem do verbo carnear. Abater o gado e preparar as carnes para secar; charquear.

LIVRO DE ATAS 09 (1852 a 1859)

### **Ata – Sessão Ordinária 12 de outubro de 1855**

21

Ata da reunião ordinária de 12 de outubro de 1855, sob presidência de José Wenceslau de Almeida Cunha, na qual mandaram o fiscal fazer “a jornal” (1) a limpeza do matadouro. A transcrição de tal trecho é a seguinte: que “quanto ao matadouro, mande o fiscal fazer a jornal a necessária limpeza fora da casa e círculo, devendo competir ao carniceiro a limpeza de cada uma rês que carnear. Parece outrossim conveniente o proposto melhoramento da cerca do mesmo matadouro, e que seja o fiscal a isso autorizado”.

(1) Santos (2014, p. 24), explica que a expressão "fazer a jornal", se dá "por meio da contratação de trabalhadores, remunerados por dia de trabalho e a serem supervisionados por um administrador da obra.<sup>1</sup>

LIVRO DE ATAS 09 (1852 a 1859)

### **Ata – Sessão Ordinária 13 de outubro de 1855**

22

Ata da reunião ordinária de 13 de outubro de 1855, sob presidência de José Wenceslau de Almeida Cunha, na qual Foram apresentados alguns artigos de posturas, dentre os quais, os seguintes:

“Artigo 4º Toda a rês (1) que tiver de ser morta para ser vendida a carne deverá entrar para o curral do conselho na véspera, a fim de ser examinada pelo fiscal. Os contraventores sofrerão a multa de dez mil réis.

Artigo 5º Todo dono de reses que matar as mesmas no curral do conselho será obrigado a fazer a limpeza dos estercos e mais objetos de putrefação de seus respectivos animais, sob pena de ser feita a limpeza à sua custa” (em transcrição livre).

(1) Rês: qualquer animal cuja carne é utilizada para alimentação humana

LIVRO DE ATAS 09 (1852 a 1859)

<sup>1</sup> SANTOS, Amália Cristovão dos. Em obras: trabalhadores em São Paulo no final do setecentos. In: CHAMBOULEYRON, Rafael e ARENZ, Karl-Heinz. Encontro Internacional de História Colonial. Arte e História no mundo ibero-americano (séculos XV-XIX), 4., 2014, Belém. Anais... Belém: Editora Açai, 2014. v. 7, p. 15-30.

**Ata – Sessão Ordinária  
05 de janeiro de 1856**

- 23 Ata da reunião ordinária dia 05 de janeiro de 1856, sob presidência de Francisco Ferraz de Carvalho, na qual encontra-se o seguinte registro: “Quanto a cerca do matadouro, que cumpra o mais breve possível o que já lhe foi determinado”.

LIVRO DE ATAS 09 (1852 a 1859)

**Ata – Sessão Ordinária  
08 de outubro de 1856**

- 24 Ata da reunião ordinária dia 08 de outubro de 1856, sob presidência de Francisco Ferraz de Carvalho, registra que a Comissão de contas e mais papéis, em combinação com o presidente da Câmara, “realizou a venda dos guarantãs velhos do matadouro” (1).

(1) Guarantã é uma árvore da família das rutáceas, com madeira nobre, muito resistente à umidade, folhas oblongas, flores pequenas e brancas, em panículas, e cápsulas com cinco lóculos e duas sementes cinzentas, nativa do Brasil, e também como planta ornamental.

LIVRO DE ATAS 09 (1852 a 1859)

**Ata – Sessão Extraordinária  
19 de agosto de 1860**

- 25 Ata da reunião extraordinária de 19 de agosto de 1860, sob presidência de Joaquim Floriano Leite, que registra: “Foi lido um ofício do fiscal desta cidade dando parte ter caído o rancho do matadouro público desta cidade e indicando um outro lugar mais apropriado, entrando em discussão, o sr. presidente disse que, funcionando ainda a comissão de obras públicas, entendia fosse remetido o ofício à mesma comissão, a fim de darem seu parecer quanto ao lugar indicado, como também plano da obra e seu orçamento” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

**Ata – Sessão Ordinária  
10 de outubro de 1860**

- 26 Ata da reunião ordinária de 10 de outubro de 1860, sob presidência de Salvador Ramos Correa, que registra: “Foi apresentado pela comissão de obras públicas o parecer a respeito da mudança do matadouro e orçamento do competente rancho. Foi o mesmo aprovado a respeito da mudança e mesmo orçamento” (em transcrição livre).



## LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

**Ata – Sessão Ordinária  
11 de outubro de 1860**

Ata da reunião ordinária de 11 de outubro de 1860, sob presidência de Salvador Ramos Correa, na qual registra-se que, em sessão: “Foi resolvido que o secretário passe edital de praça para a construção do rancho do matadouro por quem menos fizer. Foi resolvido que ficasse a cargo do presidente da Câmara que presidisse a praça e passasse os respectivos termos com a devida segurança na forma da lei”. Na mesma ata há o seguinte registro:

“Foi apresentado pela comissão o plano para a fatura do novo rancho para o matadouro, e é o seguinte: três lanços de casa, cada um com 20 palmos de frente e 40 de fundo, encaroçada com tacaniça (1) nos dois [...?] com linhas rodantes sobre todos os andares de esteios, coberto de telha, terá dezesseis palmos de altura, levará 12 esteios de qualquer das madeiras seguintes: arindiuva, cabreúva, siguaragi, peroba, caviúna, serão lavradas e aparelhadas a enxó (2), terão depois de aparelhadas 9 polegadas em quadra, as vigas serão de peroba ou aroeira lavradas e aparelhadas a enxó, ficando depois de aparelhadas com um palmo em quadra, levará terço no correr da casa e também nas tacaniças, estes poderão ser de guarantã (3) roliços assentados em pés direitos aparelhados a enxó, todas estas madeiras aparelhadas serão de quina viva, os encaixes das vigas nos esteios serão respigados, os esteios serão afincados oito palmos, será a casa cercada de achas de guarantãs bem reforçadas e bem afincadas, amarradas em travas reforçadas encaixadas nos esteios. Terá um portão, que o coice e batedeira terão um palmo de largo e um e meio de grosso, as taboas do portão serão de um palmo de largo ao menos com dois dedos de grosso depois de aparelhadas a plaina, assim como o coice e batedeira, levará quantas taboas forem necessárias para ficar o portão de altura necessária, não ficando vão de taboa, a taboa maior de quadro dedos, tudo de cabreúva, a virgem do portão e portada será de uma qualidade dos esteios, com nove polegadas em quadra afincadas 5 palmos; terá o portão doze palmos de comprimento, os caibros e ripas da casa serão de palmitos reforçados e pregados a pregos próprios. Há orçado em 800:000” (em transcrição livre).

(1) Tacaniça: cada uma das duas vertentes de forma triangular, nos telhados comuns de quatro águas, cada um dos dois rincões que formam a tacaniça.

(2) É um instrumento composto por um cabo curto e curvo e uma chapa de aço cortante. É usado por carpinteiros e tanoeiros para desbastar a madeira. É composto, ainda, por uma argola de metal, chamada «fuzil», com a qual o carpinteiro segura o ferro da enxó ao respectivo cabo.

(3) Guarantã é uma árvore da família das rutáceas, com madeira nobre, muito resistente à umidade, folhas oblongas, flores pequenas e brancas, em panículas, e cápsulas com cinco lóculos e duas sementes cinzentas, nativa do Brasil, e também como planta ornamental.

## LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

**28 de outubro de 1860**

Ata da reunião extraordinária de 28 de outubro de 1860, sob presidência de Salvador Ramos Correa, na qual registra-se a seguinte declaração do presidente da Câmara, Salvador Ramos Correa: “era para a Câmara deliberar a respeito da arrematação do novo matadouro público, visto não haver dinheiro disponível para esta obra”, e “entrando em discussão a indicação do sr. presidente a respeito do matadouro público foi deliberado ficasse adiado” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

**Ata – Sessão Extraordinária  
09 de dezembro de 1860**

29

Ata da reunião extraordinária de 09 de dezembro de 1860, sob presidência de Salvador Ramos Correa, na qual registra-se que a Câmara autorizou o “sr. presidente que contratasse tanto o matadouro como o desmanche da ponte velha, com quem melhores garantias oferecesse, e comparecendo Francisco Coelho Barbosa, este contratou o rancho do matadouro pela quantia de 800:000” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

**Ata – Sessão Extraordinária  
17 de fevereiro de 1861**

30

Ata da reunião extraordinária de 17 de fevereiro de 1861, sob presidência de Salvador Ramos Correa, na qual registra-se que em sessão, “Foi lido um requerimento de Francisco Coelho Barbosa, contratante do matadouro, pedindo a mudança de certas madeiras que estão no plano da obra, foi deferido”.

LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

**Ata – Sessão Ordinária  
03 de abril de 1861**

31

Ata da reunião ordinária de 03 de abril de 1861, sob presidência de Antônio Correa de Lemos, na qual registra-se que em sessão, “Foi lido um requerimento de Manoel Pereira de Aguiar requerendo a mudança do matadouro”. O vereador Manoel Alvarez de Oliveira Doria disse

---

“que esse lugar já foi examinado e que foi aceito por esta Câmara. Foi finalmente remetido à comissão de obras públicas” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

---

**Ata – Sessão Ordinária  
05 de abril de 1861**

32

Ata da reunião ordinária de 05 de abril de 1861, sob presidência de Antônio Correa de Lemos, na qual registra-se que em sessão, “Foi lido um requerimento de Francisco Coelho Barbosa, arrematante do novo matadouro público desta cidade, em que requeria mais prazo para dar conta da obra, alegando o mau tempo”. E, entrando em discussão, o vereador Manoel Alvarez de Oliveira Doria disse “que devia-se indeferir este requerimento, visto que o mesmo já requereu a esta Câmara prazo, e lhe foi concedido, e os caminhos hoje não estão intransitáveis nem em mau estado, foi finalmente remetido à comissão” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

---

**Ata – Sessão Ordinária  
06 de abril de 1861**

33

Ata da reunião ordinária de 06 de abril de 1861, sob presidência de Antônio Correa de Lemos, na qual registra-se que em sessão, “a comissão de obras públicas, examinando requerimento de Francisco Coelho Barbosa, “em que pede a esta Câmara um novo prazo para conduzir as madeiras do matadouro novo, é de parecer que se conceda ao mesmo um mês tão somente para a referida condução de madeiras, sendo este prazo improrrogável. Se, porém, Coelho Barbosa pede o prazo de três meses para a condução das madeiras e conclusão da obra a que se obrigou, é de parecer a comissão que lhe seja concedido. Entrando em discussão, foi aprovado”.

A ata da sessão também registra o seguinte: “A comissão de obras públicas, encarregada de examinar um melhor local para o matadouro público a requerimento de Manoel Pereira de Aguiar, e por determinação desta Câmara, procedeu ao referido exame, e vem hoje dar o seu parecer com franqueza, depois de haver pensado maduramente sobre o melhor local, que mais vantagens oferece ao município, para nele estabelecer-se o matadouro. A comissão, examinando o local do matadouro novo o do Engenho D’Água, é o da Pedreira, porque oferece melhor terreno para edificação e para o trabalho com o gado, acrescentando a tudo isto que, além de ser muito mais arejado que qualquer outro, tem água em abundância para os misteres (1) do matadouro, e, portanto, é de parecer a comissão que seja estabelecido o matadouro no local denominado Pedreira, que será demarcado pelo fiscal em companhia de um dos membros desta comissão”. Em seguida, entrando em discussão, o vereador Manoel

---

Alvarez de Oliveira Doria “observou que achava conveniente saber-se do arrematante do matadouro velho em mudança para um outro local se concordava na mudança da localidade e se não exigiria mais dinheiro por esse fato, ou alegando nulidade de seu contrato”. Na sequência, o vereador Augusto César de Oliveira observou “que o local escolhido pela comissão oferecia mais vantagens ao arrematante, e para isso não precisava ouvi-lo”. Logo após, o vereador Manoel Alvarez de Oliveira Doria “sustentou a sua primeira dúvida e requereu adiamento da questão”. O que se seguiu foi que “a Câmara exigiu que o procurador, que estava presente, informasse a respeito do que sabia, e por ele foi dito e informado que sabia não se importar o arrematante com a mudança e que se obrigava por ele”. Em vista disso, o vereador Manoel Alvarez de Oliveira Doria “retirou seu requerimento de adiamento, e foi aprovado o parecer da comissão” (em transcrição livre).

Possivelmente esse local seja o início da rua do Rosário, onde funcionaria o matadouro até cerca de 1913.

(1) Misteres é o plural de mister. O mesmo que: trabalhos, cargos, empregos, necessidades, ocupação, ocupações, profissões, serviços.

LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

#### **Ata – Sessão Extraordinária 12 de maio de 1861**

34

Ata da reunião extraordinária de 12 de maio de 1861, sob presidência de Salvador Ramos Correa, na qual registra-se que em sessão, foi lido um requerimento do contratante do matadouro, Francisco Coelho Barbosa. Teve o seguinte despacho: “Diz Francisco Coelho Barbosa, desta cidade, que havendo contratado a fatura da casa do matadouro público desta mesma cidade, em cuja construção ficou declarado dever ter a mesma casa dezesseis palmos de altura. Acontece que, pela posição lançante do local, não é possível, ou pelo menos fica defeituosa, a obra, fazer-se ela de dezesseis palmos, a menos que não haja uma diferença na proporção da altura do mais alto ao mais baixo de quatro palmos acompanhando o terreno, e se referir no nível de dezesseis palmos ficará dita casa com dezesseis palmos por um lado e vinte e seis palmos de altura por outro lado. Em conjecturas tais, vem o suplicante representar a Vossa [...], pedindo nomeiem uma comissão, que examinem a obra já principiada e deliberem a respeito nesse sentido. Pede a vossas senhorias ajam de deferir na forma requerida e receberá mercê”. Em seguida, entrando em discussão, foi deferido pela maneira que segue: “Ficando o lado de cima com quinze palmos de altura e daí tirará o nível para o lado de baixo, ou com pouca diminuição, ficando com vinte e um palmos mais ou menos” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

**Ata – Sessão Extraordinária  
21 de julho de 1861**

35

Ata da reunião extraordinária de 21 de julho de 1861, sob presidência de José Bento Mattos, na qual registra-se que o presidente, ao abrir a sessão, declarou que “o motivo da presente sessão era para o recebimento do novo matadouro público contratado com Francisco Coelho Barbosa”. Disse ainda o sr. presidente que “entendia ser preciso nomear-se uma comissão para estar à vista do termo de contrato, mais documentos examinar e se a obra está conforme”. Em seguida, o vereador Joaquim de Almeida Leite Moraes disse que “fosse a mesma comissão de obras públicas. Assim foi deliberado e foram-lhe entregues todos os documentos concernentes à obra para darem seu parecer na próxima sessão extraordinária de primeiro de agosto próximo futuro” (em transcrição livre).

Esse matadouro localizava-se no início da rua do Rosário, às margens do Itapeva, e ali funcionou até 1913, mais ou menos, quando foi inaugurado o matadouro municipal no bairro Algodal, então fora do perímetro urbano.

LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

**Ata – Sessão Extraordinária  
01 de agosto de 1861**

36

Ata da reunião extraordinária de 01 de agosto de 1861, na qual, o presidente, José Bento Mattos, ao abrir a sessão, declarou que “o motivo da mesma era para a comissão de obras públicas dar seu parecer a respeito da obra do matadouro público desta cidade”. Em seguida, foi lido o parecer da comissão a respeito do recebimento do matadouro, que é o que segue: “A comissão encarregada de examinar o matadouro público, passando a fazer o exame, achou tudo conforme o plano, menos o que diz cercar a casa de achas de guarantã (1), estando somente na frente cercado conforme o contrato e as seguranças necessárias. A mesma comissão entende que é desnecessário o fecho da roda da casa por ficar bastante apertado para lidar com algumas reses brabas, neste caso se faça um orçamento daquele serviço e abone-se por conta do contrato”. Na sequência, entrando em discussão, “deliberou a Câmara que se abatesse a quantia de 20\$000, porquanto foi orçada a despesa do fecho em roda da casa do matadouro, que o empresário não fez, recebendo-se a obra, e dando-se o empresário por desonerado dela” (em transcrição livre).

Esse matadouro se localizava no início da rua do Rosário, às margens do Itapeva, e ali funcionou até 1913, mais ou menos, quando foi inaugurado o matadouro municipal no bairro Algodal, então fora do perímetro urbano.

(1) Guarantã é uma árvore da família das rutáceas, com madeira nobre, muito resistente à umidade, folhas oblongas, flores pequenas e brancas, em panículas, e cápsulas com cinco lóculos e duas sementes cinzentas, nativa do Brasil, e também como planta ornamental.

## LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

**Ata – Sessão Ordinária  
11 de outubro de 1861**

37

Ata da reunião ordinária de 11 de outubro de 1861, sob presidência de Salvador Ramos Correa, na qual registra-se que em sessão, “o sr. presidente fez sentir a Câmara que tornava-se necessário ordenar-se ao fiscal desta Câmara que tenha um livro para nele assentar exatamente as reses (1) que estão no matadouro público para serem cortadas, e que este livro deverá o mesmo apresentá-lo em todas as sessões ordinárias, a fim de conhecer-se se há ou não exatidão na arrecadação dos dinheiros públicos, como também que assista pessoalmente ao exame do estado das reses e a tomada das marcas, do contrário podem haver muitos abusos, com o que sofrerá o público e as rendas nacionais. Entrando em discussão, foi aprovado, oficiando ao fiscal a fim de ficar ciente desta deliberação e ser pontual neste exame” (em transcrição livre).

(1) Rês: qualquer animal cuja carne é utilizada para alimentação humana

## LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

**Ata – Sessão Ordinária  
02 de janeiro de 1863**

38

Ata da reunião ordinária de 02 de janeiro de 1863, sob presidência de José Bento Mattos, na qual registra-se que em sessão, “foi lido um requerimento com vários abaixo assinados pedindo providências sobre o matadouro público desta cidade. Foi remetido à comissão de obras públicas”.

## LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

**Ata – Sessão Ordinária  
03 de janeiro de 1863**

39

Ata da reunião ordinária de 03 de janeiro de 1863, na qual o senhor presidente das Câmara, José Bento Mattos, declarou que “era necessário marcar-se uma hora certa para os cortadores de reses para o consumo entrarem com elas para o curral do conselho. Foi deliberado officiar-se ao fiscal, marcando para entrarem das duas horas até escurecer, e para serem mortos no dia seguinte da entrada”.

## LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

**Ata – Sessão Ordinária  
05 de janeiro de 1863**

40

Ata da reunião ordinária de 05 de janeiro de 1863, sob presidência de José Bento Mattos, na qual registra-se que: “Quanto ao requerimento de diferentes cidadãos desta, em que reclamam a limpeza do matadouro e exigindo assoalhar-se, é a mesma de parecer de mandar-se assoalhar-se para melhor conservar-se limpo, devendo ser o assoalho de pranchões de duas polegadas de largo os três lanços, começando do oitão de cima a outro, tendo de declive de palmo e meio a três de um oitão ao outro, acima do nível do chão a fim de conservar-se limpo e arejado, e que se mande oitavar os esteios, a fim de não cortar os lanços que prendem as reses (1), e assim mais mandar mudar o portão no oitão do lado de cima para oferecer melhor entrada e não depender de cava, orçando as despesas em cento e oitenta mil reis, visto não ser necessário senão segurança e aparelhadas a enxó (2) as madeiras”.

(1) Rês: qualquer animal cuja carne é utilizada para alimentação humana.

(2) É um instrumento composto por um cabo curto e curvo e uma chapa de aço cortante. É usado por carpinteiros e tanoeiros para desbastar a madeira. É composto, ainda, por uma argola de metal, chamada «fuzil», com a qual o carpinteiro segura o ferro da enxó ao respectivo cabo.

## LIVRO DE ATAS 10 (1859 a 1863)

**Ata – Sessão Ordinária  
11 de janeiro de 1865**

41

Ata da reunião ordinária de 11 de janeiro de 1865, sob presidência de Prudente José de Moraes Barros, na qual é citada a necessidade de se fazer uma cerca de tábua de guarantã (1) na Casa do Matadouro.

(1) Guarantã é uma árvore da família das rutáceas, com madeira nobre, muito resistente à umidade, folhas oblongas, flores pequenas e brancas, em panículas, e cápsulas com cinco lóculos e duas sementes cinzentas, nativa do Brasil, e também como planta ornamental.

## LIVRO DE ATAS 11 (1863 a 1870)

**Ata – Sessão Ordinária  
07 de julho de 1865**

42

Ata da reunião ordinária de 07 de julho de 1865, sob presidência de Prudente José de Moraes Barros, na qual, em sessão, a comissão de obras públicas apresentou o seguinte parecer: “Matadouro público: A comissão encontrou o matadouro em bom estado, apenas notou ali a

existência de uma grande quantidade de chifres, que convém fazer retirar, advertindo os matadores de reses para não [...] mais os chifres no matadouro, que é além de incômodo, prejudicial ao asseio que lá deve haver. A comissão encontrou no curral do matadouro uma rês (1) em excessivo estado de magreza. Convém que o fiscal não consinta que sejam cortadas reses em semelhante estado, isso é muito nocivo à saúde pública”.

(1) Rês: qualquer animal cuja carne é utilizada para alimentação humana.

LIVRO DE ATAS 11 (1863 a 1870)

**Ata – Sessão Ordinária**  
**06 de abril de 1867**

43 Ata da reunião ordinária de 06 de abril de 1867, sob presidência de Prudente José de Moraes Barros, na qual, em sessão, a comissão de obras públicas fez considerações sobre vários temas, dentre eles a do matadouro. Sobre tal há o seguinte registro: “Afeta a salubridade pública a conservação do matadouro no lugar existente, onde a falta absoluta de água para lavar o lugar da matança de reses (1) faz exalar um fêdido (2) insuportável. A comissão lembra, pois, a Câmara, a necessidade de mandar preparar um local bem acima do salto, onde, com a abundância d’água possa consumir-se o estabelecimento com o asseio necessário, construindo-se uma calçada que termine em uma parte inferior em um rego onde vá ter o sangue das reses, e por onde passará a água que, pela sua proximidade, permita aos marchantes (3) o cumprimento da obrigação que se deverá impor de lavarem diariamente aquela calçada” (em transcrição livre).

(1) Rês: qualquer animal cuja carne é utilizada para alimentação humana.

(2) Fêdido: tem o mesmo significado que fétido – adjetivo, cujo odor é extremamente desagradável; fedido, fedorento.

(3) Quem compra gado, para vender sua carne a açougues; negociante de carne bovina. Que é dono de açougue, açougueiro.

LIVRO DE ATAS 11 (1863 a 1870)

**Ata – Sessão Extraordinária**  
**20 de junho de 1869**

44 Ata da reunião extraordinária de 20 de junho de 1869, na qual, em sessão, o vereador Eulálio da Costa Carvalho indicou que “se determinasse para a matança das reses no matadouro público do meio dia às 4 horas da tarde”. Registra a ata que “a Câmara aprovou a indicação”.

LIVRO DE ATAS 11 (1863 a 1870)

45

**Ata – Sessão Ordinária**



---

**09 de fevereiro de 1873**

Ata da reunião ordinária de 09 de fevereiro de 1873, na qual, em sessão, o vereador Antônio da Costa Pinto e Silva indicou que “seja autorizado o conserto necessário no matadouro, especialmente quanto às cercas, e que seja encarregado de dirigir e fiscalizar esse trabalho o sr. André Ferraz de Sampaio”. De acordo com a ata, o vereador indicou também que “seja nomeado vereador fiscal do matadouro desta cidade o sr. vereador André Ferraz de Sampaio” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 12 (1870 a 1881)

---

**Ata – Sessão Ordinária  
06 de julho de 1873**

46 Ata da reunião ordinária de 06 de julho de 1873, na qual, em sessão, o vereador André Ferraz de Sampaio, “fazendo ver a conveniência de mudança do matadouro do lugar em que se acha, e constando-lhe que no bairro da Boa Morte existe terreno da Câmara para esse fim apropriado, propõe que se mandasse examinar o referido terreno. Assim se resolveu, sendo nomeados para o exame os vereadores André Ferraz de Sampaio, Estevão Ribeiro de Souza Rezende (Barão de Rezende) e Antônio Corrêa Pacheco” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 12 (1870 a 1881)

---

**Ata – Sessão Extraordinária  
06 de agosto de 1876**

47 Ata da reunião extraordinária de 06 de agosto de 1876, que registra que “Resolveu a Câmara nomear uma comissão a fim de promover o melhoramento no matadouro público, cuja comissão é composta de seus membros Augusto César de Oliveira e Antônio da Costa Moreira”.

LIVRO DE ATAS 12 (1870 a 1881)

---

**Ata – Sessão Extraordinária  
23 de maio de 1880**

48 Ata da reunião extraordinária de 23 de maio de 1880, sob a presidência de Estevão Ribeiro de Souza Rezende (Barão de Rezende), na qual, em sessão, “Autorizou-se o sr. presidente a mandar roçar as matas à margem do salto e o terreno da Rua Direita, denominado do Gavião; e largo do matadouro”.

---

## LIVRO DE ATAS 12 (1870 a 1881)

**Ata – Sessão ordinária  
22 de abril de 1883**

49 Ata da reunião ordinária de 22 de abril de 1883, sob a presidência de Manoel de Moraes Barros, na qual, em sessão, o vereador José Ferraz de Camargo Junior apresentou a seguinte Indicação: “que seja removido o matadouro público, ficando a comissão de obras públicas encarregada de estudar e dar seu parecer sobre o melhor lugar onde deve ser construído o novo matadouro. Discutida, foi aprovada” (em transcrição livre).

Tem-se aqui uma manifestação expressa sobre a necessidade de se construir um novo Matadouro em Piracicaba.

## LIVRO DE ATAS 13 (1881 a 1887)

**Ata – Sessão ordinária  
19 de outubro de 1884**

50 Ata da reunião ordinária de 19 de outubro de 1884, na qual, é apresentada uma representação, com o seguinte teor: “Dos negociantes de carnes verdes, sobre a necessidade de aumentar-se o matadouro público, adicionando-lhe algum terreno contíguo que tenha água, por desapropriação ou compra, de sorte que ofereçam cômodo suficiente para ali serem conduzidas as reses”. A ata da sessão registra o despacho: “À comissão de obras públicas, para dar parecer”.

Na mesma reunião camarária, o vereador José Ferraz de Camargo Junior “pediu à comissão de obras públicas que ativasse seu parecer sobre a mudança do matadouro”, tendo como despacho: “atendido”. Além disso a representação dos negociantes de carnes verdes fez com que o vereador José Ferraz de Camargo Junior, um ano e meio após apresentar sua indicação, cobrasse um posicionamento da comissão de obras públicas sobre a mudança do matadouro (em transcrição livre).

## LIVRO DE ATAS 13 (1881 a 1887)

51 **Ata – Sessão ordinária  
02 de novembro de 1884**

Ata da reunião ordinária de 02 de novembro de 1884, sob a presidência de João Batista da Rocha Conceição, na qual, em sessão, “A comissão de obras públicas apresentou parecer sobre a representação de diversos negociantes de carnes verdes, opinando para ser rejeitada a indicação sobre a mudança do matadouro, que importa em despesas não pequenas; opinando para que seja deferida a petição, adicionando ao atual matadouro o terreno anexo para o lado do Itapeva, ficando este córrego dentro do espaço cercado”. A ata da sessão registra o seguinte despacho: “Aprovado” (em transcrição livre).

Com esse posicionamento da comissão de obras públicas, ainda não seria construído um novo matadouro.

LIVRO DE ATAS 13 (1881 a 1887)

**Ata – Sessão ordinária  
07 de janeiro de 1885**

52

Ata da reunião ordinária de 07 de janeiro de 1885, sob a presidência de João Batista da Rocha Conceição, na qual, em sessão, o presidente “comunicou a Câmara que o sr. Francisco Franco de Lima cedeu gratuitamente o terreno que tem de ser anexado ao matadouro, reservando, entretanto, o direito de reavê-lo no caso de mudança do mesmo matadouro. Esse terreno mede do lado de Benedicto Antônio de Lima, 10,45, e do outro lado até a estrada de ferro, 46,38 metros”. A ata da sessão registra o seguinte despacho: “Inteirada” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 13 (1881 a 1887)

**Ata – Sessão ordinária  
09 de maio de 1886**

53

Ata da reunião ordinária de 09 de maio de 1886, na qual, em sessão, O sr. Miguel Assmussen, engenheiro, ofereceu à Câmara uma planta para o matadouro desta cidade”. A ata da sessão registra o seguinte despacho: “Agradeceu-se”.

LIVRO DE ATAS 13 (1881 a 1887)

**Ata – Sessão ordinária  
07 de janeiro de 1887**

54

Ata da reunião ordinária de 07 de janeiro de 1887, na qual, em sessão, a Câmara abordou diversos assuntos relativos à cidade, de maneira a trazer um panorama geral da situação do

município, e dentre esses assuntos, tratou-se também do matadouro. Sobre ele, o matadouro, o relato traz o seguinte:

“Este aumento é devido a uma justa representação dos srs. Marchantes (1) que reclamavam um bebedouro no Córrego Itapeva e mais espaço para as reses (2) ali depositadas. Foi obtido do sr. Lima sem ônus algum para a Câmara, com a condição apenas de se lhe restituir o terreno quando o matadouro for transferido daquele local. Entre as necessidades mais palpitantes e urgentes da cidade figura, em primeiro plano, a remoção do matadouro para local mais apropriado, onde possa ser construído edifício com todos os melhoramentos necessários e originais para estabelecimento desta ordem. O edifício atual, ridículo e infecto, é ainda estreito para conter o gado ali depositado para a matança. O crescimento da cidade para suas imediações incompatibiliza a permanência nesse foco de infecção que a saúde e as [horas de adiantamento] reclamam a supressão. Em seu arquivo possui a Câmara um plano do matadouro que parece aperfeiçoado, fornecido generosamente pelo distinto engenheiro Miguel Assmussen” (em transcrição livre).

Nesse relatório, é explicitada a insatisfação com a localização do matadouro, bem como a necessidade de o mesmo ser instalado em outro lugar.

(1) Quem compra gado, para vender sua carne a açougues; negociante de carne bovina. Que é dono de açougue, açougueiro.

(2) Rês: qualquer animal cuja carne é utilizada para alimentação humana.

#### LIVRO DE ATAS 13 (1881 a 1887)

##### **Ata – Sessão ordinária 09 de janeiro de 1887**

55

Ata da reunião ordinária de 09 de janeiro de 1887, na qual, registra-se que, em sessão: “Foi apresentada à Câmara uma proposta de Antônio de Almeida Viegas, acompanhada de uma planta para o matadouro desta cidade, mediante as condições e bases que apresenta”. A ata da sessão registra o seguinte despacho: “À comissão de obras públicas, para dar parecer” (em transcrição livre).

#### LIVRO DE ATAS 13 (1881 a 1887)

##### **Ata – Sessão ordinária 05 de fevereiro de 1887**

56

Ata da reunião ordinária de 05 de fevereiro de 1887, na qual, a Câmara recebe uma proposta do sr. Jacob Diehl, “para a construção de um matadouro nesta cidade, em uma chácara de sua propriedade, que tem 100 metros de frente por 95 de fundo, com água suficiente e mais recursos”. Ou seja, mais uma proposta é oferecida para a construção do matadouro.

Na mesma sessão, a comissão de obras públicas emite seu parecer sobre a construção de um novo matadouro. Assinado pelos vereadores João Manoel de Moraes Sampaio e José Carlos de Arruda Pinto, o parecer diz: “A comissão de obras públicas é de parecer que há urgente necessidade de um matadouro nesta cidade, que substitua o existente, que está quase imprestável; e julgando ser conveniente a Câmara por em concurso aquele que melhor vantagem oferecer, para lhe conceder privilégio”. Posto em discussão o parecer, fez diversas considerações o vereador Prudente de Moraes, “opinando pela urgente necessidade de um edifício de tal ordem; e opinava mais, para que uma comissão, ou o sr. presidente da Câmara, ficasse encarregado de se entender com profissionais para obter plantas e mais esclarecimentos precisos”. Logo após, “no mesmo sentido fizeram observações sr. Estevão Ribeiro de Souza Rezende e Carlos José de Arruda Botelho”. Após encerrada a discussão do parecer, resolveu a Câmara “que ficasse o sr. presidente autorizado a obter as plantas.

LIVRO DE ATAS 13 (1881 a 1887)

**Ata – Sessão ordinária  
05 de março de 1887**

- 57 Ata da reunião ordinária de 05 de março de 1887, na qual há o seguinte registro: “o engenheiro da Câmara apresentou a planta e orçamento para o novo matadouro”.

LIVRO DE ATAS 13 (1881 a 1887)

**Ata – Sessão ordinária  
01 de outubro de 1887**

- 58 Ata da reunião ordinária de 01 de outubro de 1887, na qual, em sessão, os vereadores discutiam sobre a possibilidade de se fazer o emplantamento de casas e ruas da cidade, quando o vereador Prudente de Moraes emitiu sua opinião em sentido contrário ao emplantamento, pois “Considera o emplantamento melhoramento de ordem secundária e que não deve ser preferido a outras de muito mais utilidade e urgência, como a construção de um novo matadouro, que, entretanto, tem sido adiada pela Câmara por falta de recursos. Entende que a Câmara tem muitas obras a fazer antes de tratar de emplantamento, que é obra mais de luxo e sem grande utilidade para a nossa cidade”.

Prudente de Moraes entendia que a cidade precisava de obras que resultassem em melhoria concreta de qualidade de vida para a população, dentre essas obras, estava a construção urgente de um novo matadouro. Prudente viveria mais 15 anos. Nesse período chegaria a Presidência da República e depois voltaria pra Piracicaba, onde continuaria advogando.

---

Faleceria em 1902, sem ver o novo matadouro. E esse só iria ser entregue em 1913. Onze anos após a morte de Prudente e 26 depois dessa sessão de 1887.

LIVRO DE ATAS 14 (1887 a 1890)

---

**Ata – Sessão ordinária  
07 de setembro de 1888**

59

Ata da reunião ordinária de 01 de outubro de 1887, na qual, em sessão, foi apresentada uma indicação, pelo vereador João Nepomuceno de Souza, nos seguintes termos: “Indico que esta Câmara nomeie uma comissão que se incumba de procurar adquirir com urgência um terreno apropriado onde mande construir um matadouro modesto e decente, visto que o rancho que serve para esse fim é imprestável e está quase dentro da cidade, colocado à margem da estrada de ferro e torna-se notável pela imundície que o cerca”. Em seguida, “posta em discussão, foi aprovada e nomeada uma comissão composta dos vereadores João Manoel de Moraes Sampaio, Prudente de Moraes e Paulo Pinto”.

Esta é mais uma manifestação da urgência de se ter um novo matadouro.

LIVRO DE ATAS 14 (1887 a 1890)

---

**Ata – Sessão extraordinária  
08 de setembro de 1889**

60

Ata da reunião extraordinária de 08 de setembro de 1889, sob a presidência de João Nepomuceno de Souza, na qual, em sessão, o vereador João Manoel de Moraes Sampaio propõe que “a comissão de obras públicas examine os terrenos pertencentes a Bento Vollet, situados no caminho do Monte Alegre, a fim de ser neles construído o matadouro público”. A proposta recebeu o seguinte despacho: “Aprovada, devendo a comissão dar parecer por escrito ou verbal” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 14 (1887 a 1890)

---

**Ata – Sessão ordinária  
07 de janeiro de 1890**

61

Ata da reunião ordinária de 07 de janeiro de 1890, sob a presidência de João Nepomuceno de Souza na qual, em sessão, a comissão de obras públicas exarou parecer quanto a aquisição de um terreno para o matadouro. Assinado pelos vereadores José Carlos de Arruda Pinto e Manoel da Costa Pedreira, o parecer diz: “A comissão de obras públicas desta cidade, depois

---

de examinar o terreno do sr. Bento Vollet, indicado pela Câmara, é de parecer que o terreno se presta excelentemente para nele ser construído o matadouro público”. Na sequência, “tendo discutido o parecer, foi aprovado, ficando o presidente da Câmara autorizado a entrar em acordo com o proprietário para o fim de obter o terreno” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 14 (1887 a 1890)

**Ata – Sessão ordinária  
20 de janeiro de 1890**

- 62 Ata da reunião ordinária de 20 de janeiro de 1890, na qual, em sessão, vereador Honório José Libório apresentou uma indicação, para que “se mande com urgência fazer os reparos de que necessita o matadouro, cujos fechos as águas do Itapeva estragaram”. Há também o registro do despacho: “Façam-se com urgência as obras indicadas”.

LIVRO DE ATAS 15 (1890 a 1892)

**Ata – Sessão ordinária  
10 de fevereiro de 1890**

- 63 Ata da reunião ordinária de 10 de fevereiro de 1890, na qual, em sessão, foi proposto pelo vereador e presidente da Câmara, Paulo Pinto que “os membros da comissão de obras públicas fiquem encarregados de examinar o estado do matadouro e mandar fazer os melhoramentos que forem indispensáveis”. De acordo com a ata, a proposta consta como “Aprovada”.

LIVRO DE ATAS 15 (1890 a 1892)

**Ata – Sessão ordinária  
09 de junho de 1890**

- 64 Ata da reunião ordinária de 09 de junho de 1890, na qual, em sessão, o vereador e presidente da Câmara, Paulo Pinto de Almeida apresentou uma proposta, diante da qual “ficou deliberado que se mandasse aumentar o rancho do matadouro, visto o existente não ter a capacidade necessária para o serviço; bem como ali se edifique as diversas acomodações necessárias aos vários misteres (1), ficando para isso nomeados os cidadãos João Augusto de Brito e Paulo de Moraes, para, de acordo com o cidadão João Manoel de Moraes Sampaio, mandarem executar as obras”.

(1) Misteres é o plural de mister. O mesmo que: trabalhos, cargos, empregos, necessidades, ocupação, ocupações, profissões, serviços.

## LIVRO DE ATAS 15 (1890 a 1892)

**Ata – Sessão extraordinária  
04 de agosto de 1890**

65 Ata da reunião extraordinária de 04 de agosto de 1890, na qual, em sessão, o vereador Antônio Corrêa Pacheco indicou que “a Intendência [desse] providências quanto a uma represa feita por particular no riacho Itapeva, abaixo do matadouro municipal, represa que muito prejudica as águas servidas pelos marchantes (1) para escoamento de sangue”. A ata registra o seguinte despacho: “Aos fiscais, para darem informações urgentes e minuciosas”.

(1) Quem compra gado, para vender sua carne a açougues; negociante de carne bovina. Que é dono de açougue, açougueiro.

## LIVRO DE ATAS 15 (1890 a 1892)

**Ata – Sessão ordinária  
10 de novembro de 1890**

66 Ata da reunião ordinária de 10 de novembro de 1890, na qual, em sessão, pelo vereador Paulo de Moraes “foi dito que, estando terminadas as obras do matadouro, lembrava a conveniência da nomeação de uma comissão para confeccionar um regulamento para o matadouro”. A ata registra o seguinte despacho: “Aprovada, ficando nomeados os cidadãos Paulo de Moraes e José Ferraz de Carvalho”.

## LIVRO DE ATAS 15 (1890 a 1892)

**Ata – Sessão ordinária  
09 de março de 1891**

67 Ata da reunião ordinária de 09 de março de 1891, na qual, em sessão, foi apresentado requerimento “De diversos marchantes (1) desta cidade, reclamando contra algumas disposições contidas no projeto de regulamento para o matadouro”. A ata registra o seguinte despacho: “Adiada a discussão”.

(1) Quem compra gado, para vender sua carne a açougues; negociante de carne bovina. Que é dono de açougue, açougueiro.

## LIVRO DE ATAS 15 (1890 a 1892)



**Ata – Sessão extraordinária  
31 de março de 1891**

68

Ata da reunião extraordinária de 31 de março de 1891, na qual, em sessão, ao abordar o tema referente aos “projetos de regulamento e regimento interno para o matadouro municipal”, o vereador Tibério Lopes de Almeida “abundou em considerações sobre o projeto de regulamento, achando-o defeituoso e em muitos pontos deficiente, porquanto, sabido como é que as moléstias infectocontagiosas atacam de preferência o gado suíno do vacum e não sendo exclusivas as disposições do regulamento à matança do gado suíno, não ficarão assim completos os fins higiênicos que se pretende estabelecer com o citado regulamento. Nesse sentido, o mesmo cidadão apresenta algumas disposições que vão em outra parte desta ata. Quanto à tabela de moléstias que devem motivar a rejeição do gado, ainda fez diversas considerações o mesmo cidadão, concluindo por propor a nomeação de uma comissão para dar parecer sobre o regulamento e regimento interno, sendo para isso nomeados os srs. Tibério Lopes de Almeida e Adolfo Augusto Nardy de Vasconcellos” (em transcrição livre). Na mesma sessão, foi apresentado um requerimento dos “marchantes (1) desta cidade, reclamando contra algumas das disposições contidas no projeto do regulamento do matadouro”. O que foi, em seguida, encaminhado “à comissão nomeada”.

(1) Quem compra gado, para vender sua carne a açougues; negociante de carne bovina. Que é dono de açougue, açougueiro.

LIVRO DE ATAS 15 (1890 A 1892)

**Ata – Sessão extraordinária  
18 de maio de 1891**

69

Ata da reunião extraordinária de 18 de maio de 1891, na qual, em sessão, pelos vereadores Adolfo Augusto Nardy de Vasconcellos e Tibério Lopes de Almeida foi apresentado um parecer com algumas modificações ao “projeto de regulamento e regimento interno para o matadouro municipal de Piracicaba”. Modificações que, segundo os dois vereadores, pareciam “melhor corresponder às necessidades públicas”, e que consistiam no seguinte: “1º A municipalidade terá um médico nomeado entre os legalmente habilitados, tendo, a seu cargo: 1º A vacinação nos dias por ele determinados e publicados por edital, de conformidade com os artigos 54 e 55 do Código de Posturas; 2º Zelar pela higiene e salubridade pública, no que determina o Código de Posturas, e mais ainda fiscalizando as fábricas de bebidas, as padarias, os açougues, os gêneros de consumo público, os armazéns e casas em que forem vendidos os mencionados gêneros; 3º Dirigir o serviço sanitário do matadouro do melhor modo que for possível, sem as disposições dos artigos 25 e 26 do Capítulo II do projeto apresentado; 4º Dirigir o lazareto (1) nos casos de moléstias infectocontagiosas ameaçarem se desenvolver epidemicamente, sendo ele gratificado por esse trabalho; 5º Examinar os candidatos aos empregos do matadouro, segundo os §§ 1º e 2º do projeto, a fim de atestar se

sofrem ou não de moléstias contagiosas, servindo esse exame de base substancial para as nomeações.

2º Passando ao exame dos capítulos do projeto, consideramos dignos de aprovação os seguintes: Capítulo I: art. 1º, 2º e 4º; Capítulo II: art. 5º, 6º, 8º, 9º e 10º; Título II, Capítulo I, art. 11º, 12º e 13º, extensivo também ao gado suíno e lanígero (2), e daí em diante todas as disposições aplicadas pelo projeto só ao gado vacum dever ser a eles extensivas; 14º, 15º, 16º, 17º, 18º e 19º; Capítulo II, artigos 20º, 21º, 22º e 23º; Capítulo III, art. 27º, 28º, 29º, 30º, adicione ‘A municipalidade fornecerá ao seu médico os instrumentos e reagentes que forem pedidos para as análises e exames’, 31, adicione ‘os açougues, em vez de portas de madeira terão grades de ferro, 32º e 33º. Disposições gerais, art. 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º e 40º.

O ordenado do médico será no mínimo de dois contos de réis anualmente.

Projeto de regulamento interno do matadouro municipal, art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º adicione ‘exceto quando o presidente da municipalidade entender fazer qualquer alteração a pedido dos marchantes, o que será levado ao conhecimento do zelador’, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º.

3º Como medida complementar, lembramos o seguinte: proibir a venda da carne, toucinho e vísceras de porcos e a de carneiros e cabritos vindos de qualquer procedência, que não seja o matadouro público, sob pena de vinte mil réis e inutilização das carnes, vísceras, etc. O imposto sobre cabeças de gado suíno e lanígero para negócio será de quinhentos réis, pago antes do corte. Multa de cinco mil réis” (em transcrição livre).

(1) Hospital em que se recolhem os leprosos. Estabelecimento existente junto aos portos, ao qual se recolhem viajantes procedentes de países onde grassa moléstia epidêmica ou contagiosa; hospital de quarentena.

(2) Que tem lã ou lanugem. [Figurado] Diz-se dos animais que produzem lã (ovelha).

LIVRO DE ATAS 15 (1890 a 1892)

### **Ata – Sessão ordinária 15 de julho de 1891**

70 Ata da reunião ordinária de 15 de julho de 1891, na qual, em sessão, o vereador Tibério Lopes de Almeida apresentou uma indicação propondo regulamentação de vários temas, dentre eles, um referente ao comércio de carnes, que diz o seguinte: “3º Fica proibida a venda de carne, toucinho e banha de porcos abatidos fora do matadouro público e sujeitos às mesmas condições higiênicas estabelecidas para as reses. O toucinho e banha importados não ficam sujeitos a esta disposição. Os infratores serão punidos com a multa de 10\$000”. A indicação recebeu o seguinte parecer: “A comissão encarregada de dar parecer sobre as indicações supra é de parecer que sejam aprovadas as mesmas indicações” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 15 (1890 a 1892)

71

### **Ata – Sessão ordinária**

**15 de novembro de 1891**

Ata da reunião ordinária de 15 de novembro de 1891, na qual, em sessão, foi tratado sobre propostas apresentadas pelos senhores Augusto Henrique de Carvalho Cintra e Luiz Antônio d'Oliveira, referentes à condução de carnes verdes do matadouro municipal aos açougues. As propostas receberam o seguinte parecer: “A comissão do matadouro, tendo examinado as propostas de Augusto Henrique de Carvalho Cintra e de Luiz Antônio d'Oliveira, nas quais propõe-se o 1º a conduzir as carnes verdes do matadouro para os açougues em carroças fechadas a dois mil e quinhentos por cabeça de gado vacum, e mil e quinhentos pelos de suíno; e o 2º a dois mil e trezentos pelos de gado, e mil e trezentos pelos das de suíno; é de parecer que seja aceita a do segundo proponente, por ser mais vantajosa em preço; pagando os marchantes (1) de gado a cinco mil réis e os de porcos a dois mil e quinhentos por cabeça ao cofre municipal, a fim de não ser este prejudicado com o pagamento ao empresário acima; ficando o sr. presidente da Intendência autorizado a fazer o contrato de acordo com a proposta de Luiz Antônio d'Oliveira”.

Na sequência, a ata registra o seguinte despacho: “Aprovado, de conformidade com o parecer da comissão, ficando o presidente encarregado de lavrar o contrato e providenciar sobre as multas” (em transcrição livre).

(1) Quem compra gado, para vender sua carne a açougues; negociante de carne bovina. Que é dono de açougue, açougueiro.

LIVRO DE ATAS 15 (1890 A 1892)

**Ata – Sessão ordinária  
01 de dezembro de 1891**

72

Ata da reunião ordinária de 01 de dezembro de 1891, na qual, em sessão, o vereador Tibério Lopes de Almeida apresentou diversas indicações referentes a vários assuntos, dentre eles, o seguinte: “Indico que, não convindo nas circunstâncias atuais dispensar os operários das obras municipais, que desde muito tempo vivem nelas empregados; do mesmo modo que urge concluir as obras do matadouro”. Em seguida, colocadas em discussão as indicações, o vereador Miguel Antônio Gonçalves de Arruda “propôs que ficasse o sr. presidente autorizado a contrair um empréstimo para ser aplicado em algumas obras públicas, caso seja necessário a fim de não pararem as obras municipais e terminou declarado fazer o adiantamento da quantia que for necessária para esse fim”. Na sequência, a ata da sessão registra o seguinte despacho: “Aprovadas” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 15 (1890 a 1892)

73

**Ata – Sessão ordinária**

---

**31 de dezembro de 1891**

Ata da reunião ordinária de 31 de dezembro de 1891, na qual, registra-se que o presidente Paulo de Moraes Barros fez considerações sobre “o estado atual do cofre municipal que se achava completamente exausto (..) e que, portanto, a atual Intendência vinha encontrar dificuldades e grandes obstáculos a vencer em sua administração” (em transcrição livre). E continua referindo-se as questões, inclusive que, à época, dificultaram o contrato do matadouro.

LIVRO DE ATAS 15 (1890 a 1892)

---

**Ata – Sessão extraordinária  
03 de janeiro de 1892**

- 74 Ata da reunião extraordinária de 03 de janeiro de 1892, na qual, registra-se o seguinte: “O cidadão secretário procedeu a leitura do contrato do matadouro...”.

LIVRO DE ATAS 15 (1890 a 1892)

---

**Ata – Sessão ordinária  
01 de junho de 1892**

- 75 Ata da reunião ordinária de 01 de junho de 1892, na qual, registra-se o seguinte: “Indicação do vereador João Guilherme Leon Bodê, apresenta as seguintes propostas: que se compre mais duas talhas de maior capacidade que as atuais para o matadouro e que se coloque no [encanamento] de água uma [torneira] com [rosca] e [...?] para que possa ser colocado um tubo de borracha para assim melhor lavar o matadouro no momento de abater as reses, visto a lavagem atualmente ser feita [por] [duas] [caçambas], que não são suficientes, ainda quando agora está aumentando o número de reses abatidas, sendo por esse motivo necessário estas modificações”.

LIVRO DE ATAS 15 (1890 a 1892)

---

**LEI ORGÂNICA  
15 de dezembro de 1892**

- 76 Registro da Lei Orgânica de Piracicaba, discutida e aprovada na sessão ordinária de 15 de dezembro de 1892, pelo então presidente da Câmara Manoel Moraes Barros. Na normativa
-

são apresentadas as funções do chamado “Intendente de Polícia e Higiene Pública”, que incluem (em transcrição livre):

“Art. 7º. Ao intendente de polícia e higiene compete:

1º Publicar as leis, resoluções, editais e atos da Câmara.

2º Executar e fazer cumprir as leis, ou posturas e resoluções da Câmara [...].

Quanto a higiene: §9º- Sobre matadouros, talhos e açougues, feiras e mercados, e sobre a qualidade dos gêneros de consumo, sujeitos a deterioração”.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 01 (1892 a 1903)

**Ata – Sessão ordinária  
06 de fevereiro de 1893**

77

Ata da reunião ordinária de 06 de fevereiro de 1893, na qual, em sessão, o intendente, sr. Joviniano Reginaldo Alvim, “comunicou uma representação do administrador do matadouro, que estão em ruínas as talhas, pondo em perigo a vida dos marchantes, o que ele, intendente, já havia providenciado a respeito” (em transcrição livre).

(1) Quem compra gado, para vender sua carne a açougues; negociante de carne bovina. Que é dono de açougue, açougueiro.

LIVRO DE ATAS 16 (1892 a 1895)

**Ata – Sessão extraordinária  
15 de julho de 1895**

78

Ata da reunião extraordinária de 15 de julho de 1895, na qual, registra-se o seguinte: “Dito do diretor interino do Instituto Agrônômico do Estado de São Paulo, em Campinas, pedimos informações sobre a porcentagem de reses atacadas de ‘tuberculose’, sobre as reses abatidas no matadouro desta cidade”. Em seguida, há o seguinte despacho: “Ao intendente municipal” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 17 (1895 a 1898)

**Lei nº. 37/1896 - LEI SOBRE AÇOUGUES  
08 de setembro de 1896**

79

Registro da lei que dispõe sobre o comércio de carne verde (carne fresca) em Piracicaba. A normativa é composta por 12 artigos, entre eles (em transcrição livre):

“Art. 1º. Só é permitida a venda de carnes verdes nos açougues. O infrator incorrerá na multa de 10#000 réis.

Art. 2º. Para que um açougue possa ser aberto ao público é necessário que satisfaça às condições exigidas nos seguintes parágrafos - §1º. O solo será feito com revestimento impermeável e com pequeno declive para favorecer o escoamento dos resíduos líquidos e lavagens, digo, e águas de lavagens [...].

Art. 4º. Todo o açougue será abastecido abundantemente de água potável [...].

Art. 9º. O açougue ou qualquer outro estabelecimento, em que forem encontradas carnes deterioradas, ou com qualquer vício que as tornem nocivas à saúde, será o seu proprietário multado em 25#000R, correndo por sua conta as despesas com a remoção e inutilização das carnes. – Multa dobrada nas reincidências e mais 3 dias de prisão”.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 01 (1892 a 1903)

**Lei nº. 40/1897**

**01 de março de 1897**

**LEI SOBRE 2/4 DO MERCADO PARA AÇOUGUE**

Registro da lei que dispõe sobre a separação de 2/4 do Mercado para açougues e construção de rancho para abrigo dos tropeiros.

80

“Art. 1º. Fica o Intendente Municipal autorizado a mandar preparar mais dois quartos do Mercado de modo a servirem para açougue e a mandar construir um rancho para abrigo dos tropeiros no terreno fechado anexo ao Mercado.

Art. 2º. As despesas necessárias correrão por conta da verba – Obras Públicas” (em transcrição livre).

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 01 (1892 a 1903)

**Ata – Sessão ordinária**

**04 de outubro de 1897**

Ata da reunião ordinária de 04 de outubro de 1897, na qual, em sessão, o vereador José Ferraz de Camargo Junior apresentou uma indicação “para que a Câmara autorize o Intendente municipal a mandar fazer no matadouro desta cidade uma canalização de ferro para escoamento de todos os líquidos provenientes da matança e lavagem do gado, desde o matadouro até o rio e que seja aproveitado o mesmo matadouro para ali serem sacrificados os porcos de particulares, pagando eles por essa utilização uma pequena contribuição”. Na sequência, há o seguinte despacho: “À comissão de polícia e higiene”.

81

## LIVRO DE ATAS 17 (1895 a 1898)

**Ata – Sessão ordinária  
03 de novembro de 1897**

82

Ata da reunião ordinária de 03 de novembro de 1897, na qual há o registro da seguinte indicação, do vereador José Ferraz de Camargo Junior: “Indico que seja retirado o atual matadouro do lugar em que está, sendo ouvida a comissão de polícia e higiene sobre o lugar mais adequado para a remoção”. Em seguida, a ata registra o seguinte despacho: “À comissão de polícia e higiene”. Registra-se também que “A requerimento do vereador José Ferraz de Camargo Junior, foi retirada de discussão a sua indicação relativa a canalização de ferro para escoamento dos líquidos provenientes da matança e lavagem do gado no matadouro desta cidade”.

Este é o registro de mais uma manifestação para que haja um novo local para o matadouro

## LIVRO DE ATAS 17 (1895 a 1898)

**Ata – Sessão extraordinária  
24 de janeiro de 1898**

83

Ata da reunião extraordinária de 24 de janeiro de 1898, na qual, em sessão, a comissão de polícia e higiene, através de seu relator, vereador Paulo de Moraes Barros, se manifestou sobre a indicação do vereador José Ferraz de Camargo Junior, relativa a mudança do matadouro. Segue a transcrição de tal manifestação: (em transcrição livre).

“A presente indicação diz respeito a importante ramo da administração municipal, merecendo, por isso, cuidados atenção e acurado estudo que habilitem a Câmara a deliberar com acerto sobre a matéria.

O atual matadouro, exclusivamente destinado ao gado vacum, ocupa pequena área de terreno no extremo norte da Rua do Rosário, junto ao córrego do Itapeva. Como fossem deficientíssimas as suas condições sanitárias, exígua a da matança e estivessem em ruínas os fechos exteriores e interiores, a Intendência Municipal, em 1890 resolveu reformá-lo, e o fez no mesmo ano, procurando adaptá-lo às necessidades de então. Essas reformas constaram na reconstrução da casa de matança, que foi convenientemente aumentada, calçada e provida de guinchos de ferro; construção de um quarto para a administração e depósito de objetos de serviços; canalização cimentada até o córrego; caixa d’água de alvenaria de tijolos cimentada, com capacidade ampla para a lavagem do recinto da matança; bebedouro de alvenaria de tijolos cimentado; e reconstrução da cerca exterior e construção das subdivisões interiores com cerca de pau a pique. Com estas reformas o estabelecimento só não ficou aperfeiçoado

e modelo, ficou asseado (1) e perfeitamente tolerável, provando o bom estado de conservação em que se encontra ainda hoje o zelo com que foram executadas.

Nesse tempo eram abatidas em média 6 reses diariamente, média que hoje está elevada apenas. A pequena população vizinha ao matadouro quase nada tem se aumentado de então para cá.

Os resíduos e águas de lavagem são despejados no Itapeva. Este córrego do matadouro em diante tem declive pronunciado até algumas braças aquém de sua barra e desliza sobre fundo de pedra em quase todo percurso; o volume de suas águas é muito variável conforme a estação; caudalosa e profunda com as grandes chuvas, chega a tornar-se quase seco quando há falta delas e muito prolongada, entretanto, tem quase água suficiente para transportar até o Rio Piracicaba os detritos que lhes são lançados no leito.

Assim, expostas as condições do matadouro e do Itapeva, podemos concluir que, durante a maior parte do ano, este conserva água suficiente para transportar até o Piracicaba os resíduos do matadouro, onde a diluição se faz completa, não oferecendo perigo algum à saúde da população vizinha; quando a seca se prolonga as águas são insuficientes e os resíduos são transportados muito lentamente, depositando-se nas poças d'água, produzindo exalações prejudiciais à saúde.

Existem, pois, motivos poderosos para se discutir a conveniência da remoção do matadouro, mas a comissão, acatando-os devidamente, vem lembrar a Câmara que é possível, talvez, remover os inconvenientes apontados, e que certamente foram os que atuaram no espírito do digno autor da indicação, por meios que são mais vantajosos para os cofres do município do que a remoção.

Examinando as margens do Itapeva acima do matadouro, a comissão verificou que é possível, sem grande dispêndio, construir uma represa que, acumulando as águas durante a estação da seca, durante 24 horas se tanto for preciso, dê diariamente uma descarga logo depois da matança. Esta medida, simples de executar, pouco dispendiosa, auxiliada pela conservação conveniente da limpeza do córrego até a barra, abreviarão, com certeza, os perigos ocasionados pela seca.

A remoção obrigará a Câmara a adquirir terreno de 10 alqueires mais ou menos, com água abundante, a fechá-lo exteriormente e fazer subdivisões apropriadas a cada espécie de gado, a construir casa e dependências para a matança e administração três vezes maior que a atual. Ora, por mais modesto que seja o plano do novo matadouro, as despesas necessárias orçarão seguramente em mais de trinta contos de réis.

Ocorre mais, que tal verba só com sacrifício poderá ser despendida pela Câmara e isso com prejuízo de outros serviços que correm por conta da verba 'obras públicas', e ainda que todo esforço da municipalidade deve convergir para a realização do sistema de esgotos, que por si afastará todos os inconvenientes e ameaças ora existentes à saúde pública.

Em conclusão, a comissão de polícia e higiene é de parecer que, em vez da remoção do matadouro, seja construída uma represa logo acima dele, que possa dar uma descarga d'água depois da matança, ouvida previamente a comissão de obras públicas e finanças sobre as conclusões deste parecer e projeto oferecido”.



Na sequência, a ata traz o texto do projeto:

“Art. 1º Fica o intendente municipal autorizado a despender a quantia necessária com uma represa acima do matadouro, no córrego Itapeva, ocorrendo as despesas por conta da verba ‘obras públicas’.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário”.

De acordo com a ata, constavam como autores da proposta os vereadores: “Paulo de Moraes Barros; Torquato da Silva Leitão, com restrições; Antônio Corrêa Pacheco”.

Em seguida, há o seguinte despacho: “À comissão de obras públicas e finanças, para interpor parecer”.

A comissão de polícia e higiene se manifesta em sentido contrário à proposta de mudança de lugar do matadouro, opinando para que fossem feitas adequações ao matadouro então existente.

(1) Que tem ou revela asseio; limpo, higiênico; que é feito com perfeição e esmero.

LIVRO DE ATAS 18 (1898 a 1899)

**Ata – Sessão ordinária  
02 de maio de 1898**

Ata da reunião ordinária de 02 de maio de 1898, na qual registra-se que a indicação do vereador José Ferraz de Camargo Junior recebeu parecer da comissão de obras públicas e finanças, através dos vereadores José Gabriel Bueno de Mattos e Joaquim André de Sampaio.

84 Dizia o parecer: “A comissão de obras públicas e finanças, estando de comum acordo com o parecer e projeto apresentados pela comissão de polícia e higiene, sobre o matadouro, é de parecer que a Câmara os aprove”.

Na sequência, a ata da sessão registra o seguinte despacho: “Rejeitado o parecer. Fica adiada a discussão do assunto até ocasião oportuna”.

LIVRO DE ATAS 18 (1898 a 1899)

**Ata – Sessão ordinária  
05 de setembro de 1898**

85 Ata da reunião ordinária de 05 de setembro de 1898, o cidadão Euclides de Campos Penteado apresenta uma proposta “para a construção de um matadouro público”. A ata registra o despacho: “À comissão de polícia e higiene”.

LIVRO DE ATAS 18 (1898 a 1899)

**Ata – Sessão ordinária  
06 de fevereiro de 1899**

86

Ata da reunião ordinária de 06 de fevereiro de 1899, na qual registra-se a proposta apresentada pelo cidadão José Watze, “acompanhada de plantas e orçamento, sobre a construção de um matadouro, em lugar que a Câmara designar, obrigando-se a executar as obras de conformidade com as plantas apresentadas”. Há o seguinte despacho registrado pela ata: “À comissão de obras públicas e finanças”.

LIVRO DE ATAS 18 (1898 a 1899)

**Ata – Sessão ordinária  
03 de abril de 1899**

87

Ata da reunião ordinária de 03 de abril de 1899, na qual a Comissão de Obras Públicas e Finanças, através dos vereadores Francisco Antônio de Almeida Morato, Pedro Alexandrino de Almeida e Aquilino José Pacheco, apresentou um parecer referente ao pedido do sr. José Watze, “para construir um matadouro público e usufruí-lo com privilégio por trinta anos”. Diz o parecer:

“A comissão de obras públicas e finanças, tendo estudado o pedido do sr. José Watze para construir um matadouro público e usufruí-lo, com privilégio por trinta anos, é de parecer que a Câmara não pode e não deve conceder o solicitado privilégio.

As municipalidades não podem conceder privilégios por prazo maior de vinte anos (Lei nº 16, de 13 de novembro de 1891, art. 51. Decreto nº 86, de 29 de julho de 1892, art. 12, § 8º).

E só podem conceder para construção de estradas de ferro ou para execução de obras municipais que dependam de grandes capitais (Lei e Decreto citados). O peticionário orçou a construção do matadouro em sessenta contos de réis, quantia que, em relação à municipalidade de Piracicaba, não se pode chamar grande capital.

A nossa lei orgânica considera odiosos os privilégios e por isso mesmo só os permite em casos muito restritos.

O matadouro é uma excelente fonte de renda. Se motivos de ordem superior aconselharem a mudança do atual matadouro, será o caso de a Câmara contrair um empréstimo e fazer o serviço por conta própria. Em prazo muito curto pagará ela tudo quanto despender, com as rendas do próprio matadouro. Acresce que, se a Câmara não pode fazer por sua conta o matadouro, deve e pode confiá-lo a terceiro, mas mediante concorrência pública, como determina o citado Decreto nº 86, art. 12, § 6º” (em transcrição livre).

Em seguida, a ata registra o despacho: “Adiada a discussão até a primeira sessão”.

Citando legislação, a comissão de obras públicas e finanças rejeita proposta de construção de um novo matadouro.

## LIVRO DE ATAS 18 (1898 a 1899)

**Ata – Sessão ordinária  
05 de junho de 1899**

88

Ata da reunião ordinária de 05 de junho de 1899, na qual o vereador Estevão Ribeiro de Souza Rezende (Barão de Rezende) propõe o seguinte: “Indico que fique o sr. Intendente autorizado a procurar um terreno, com as dimensões precisas para o estabelecimento de um matadouro, resolvendo a Câmara posteriormente”.

Na sequência, a ata traz o seguinte despacho: “A Câmara, conformando-se com esta indicação, autoriza o sr. Intendente a providenciar como for conveniente”.

Há também a manifestação de um vereador, no sentido de que a Câmara autorizasse o intendente a buscar um terreno propício para a construção de um novo matadouro: "A Câmara se coloca de acordo".

## LIVRO DE ATAS 18 (1898 A 1899)

**Ata – Sessão ordinária  
04 de dezembro de 1899**

89

Ata da reunião ordinária de 04 de dezembro de 1899, na qual a Comissão de Polícia e Higiene, através dos vereadores Francisco de Oliveira Ferraz, Estevão Ribeiro de Souza Rezende (Barão de Rezende) e Paulo de Moraes Barros, emite parecer sobre imposto referente a abate de reses (1). Diz o parecer: (em transcrição livre).

“A comissão de polícia e higiene entende que a indicação apresentada pelo vereador Aquilino José Pacheco é de toda conveniência, porque unificando apenas dois impostos, que tendem a um mesmo fim, evita lesões constantes ao cofre municipal, praticadas pelos marchantes (2), que a todo transe procuram furtar-se ao pagamento do imposto de entrada de gado no município, não havendo meio profícuo de coagi-los.

De acordo com o seu parecer a comissão apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Por toda rês abatida no matadouro público desta cidade pagará o seu proprietário a quantia de quatro mil réis.

Parágrafo único. Este imposto fica sujeito ao adicional de 20% da Lei nº 27, de 05 de dezembro de 1895.

Art. 2º Ficam revogados o art. 7º, em sua primeira parte, que se refere a gado vacum, e o art. 8º da Lei nº 9, de 09 de junho de 1893”.

---

Em seguida, há o seguinte despacho: “Aprovado o projeto em 1ª discussão. Dispensado o interstício a requerimento do vereador Estevão Ribeiro de Souza Rezende, aprovado em 2ª e última discussão” (em transcrição livre).

(1) Rês: qualquer animal cuja carne é utilizada para alimentação humana.

(2) Quem compra gado, para vender sua carne a açougues; negociante de carne bovina. Que é dono de açougue, açougueiro.

LIVRO DE ATAS 19 (1899 a 1901)

---

**Ata – Sessão extraordinária  
25 de dezembro de 1899**

90 Ata da reunião extraordinária de 25 de dezembro de 1899, na qual, em sessão, o vereador Theodolindo de Arruda Mendes apresentou a seguinte proposta: “Indico que se eleve o ordenado do zelador do matadouro a 160:000 por mês”.

Em complemento a essa proposta, o vereador Paulo de Moraes Barros propôs um aditivo, com o seguinte teor: “O ordenado supra será para o zelador e servente, ficando o primeiro encarregado de contratar o segundo” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 19 (1899 a 1901)

---

**Lei (s.n.)/1900**

**25 de janeiro de 1900**

**LEI SOBRE RESES ABATIDAS NO MATADOURO**

91 Registro da lei que onera o proprietário sobre a rés abatida no Matadouro Público, ou seja, qualquer animal quadrúpede cuja a carne é utilizada para alimentação humana ou a quantidade de cabeças de gado. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Francisco A. de Almeida Morato, Theodolindo de Arruda Mendes, Francisco de Oliveira Ferraz, Barão de Rezende e Aquilino José Pacheco.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 01 (1892 a 1903)

---

**Ata – Sessão ordinária  
03 de setembro de 1900**

92 Ata da reunião ordinária de 03 de setembro de 1900, na qual vereador Paulo de Moraes Barros apresentou uma indicação com o seguinte teor: “Indico que a Câmara autorize a Intendência Municipal a chamar concorrentes para a construção de um matadouro municipal, no terreno

---

que for escolhido para esse fim, e sob as condições que a comissão incumbida de estudar o assunto julgar convenientes”. Na sequência, há o seguinte despacho: “Às comissões reunidas de obras públicas e finanças e de polícia e higiene”.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 01 (1892 a 1903)

**Lei nº57/1901**

**29 de abril de 1901**

**LEI SOBRE FORNECIMENTO DE CARNE VERDE**

Registro da lei que autoriza a contratação, por concorrência pública, de fornecedor de carne verde pelo prazo de um ano. Dentre os artigos da normativa, destacam-se (em transcrição livre):

93

“Art. 1º. Fica o Intendente Municipal autorizado a contratar, com quem maiores vantagens oferecer, em concorrência pública, o fornecimento da carne verde á esta cidade, pelo prazo de um ano, nas seguintes condições:

1ª. O contratante abaterá diariamente até dez rezes.

2ª. O contratante será obrigado a ter pelo menos oito açougues na cidade, nos pontos designados pelo Intendente e de acordo com a lei de 8 de setembro de 1896. [...].

6ª. Será considerado rescindido o contrato no caso de faltar carnes á população durante dois dias seguidos, salvo caso de força maior”.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 01 (1892 a 1903)

**Lei nº 64/1903**

**8 de maio de 1903**

**LEI SOBRE O COMÉRCIO DE CARNES VERDES**

Registro da lei que regulamenta o comércio de carnes verdes em Piracicaba, pelos açougues e matadouro, como a qualidade das carnes, preços e impostos. Na lei consta também a pena para infratores e a autoridade do Intendente Municipal (função semelhante ao de prefeito). Dentre os artigos da normativa, destacam-se (em transcrição livre):

94

“Art. 1º. É livre o comércio de carnes verdes nesta cidade, nos termos da presente lei.

Art. 2º. A carne verde, toda de boa qualidade, será vendida nos açougues e no Matadouro pelo menor preço possível, conforme a alta ou baixa do preço do gado vacum, não podendo exceder a setecentos réis o quilo, nas vendas a retalho, e a oito mil réis a arroba, nas vendas em grosso no Matadouro”.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 02 (1903 a 1909)

**Ata – Sessão ordinária  
01 de junho de 1903**

- 95 Ata da reunião ordinária de 01 de junho de 1903, na qual é registrada uma indicação, apresentada pelo vereador Paulo de Moraes Barros, que propunha o seguinte: “Indico que seja nomeada uma comissão para estudar e dar parecer sobre a necessidade da construção de um novo matadouro municipal, bem como sobre o lugar mais conveniente e condições de exequibilidade”. Em seguida, a ata anota que “Foram nomeados para fazerem parte da comissão os senhores vereadores: Manoel da Silveira Corrêa, Francisco Antônio de Almeida Morato, Aquilino José Pacheco e Paulo de Moraes Barros”.

LIVRO DE ATAS 20 (1901 a 1903)

**Alteração nº. (s.n) /1903  
11 de outubro de 1903**

**ALTERAÇÃO NA LEI SOBRE O COMÉRCIO DE CARNES VERDES**

- 96 Alteração na Lei nº. 64, de 8 de maio de 1903, sobre carnes verdes, onde é alterado o inciso que trata do preço, que passa a ser fixado mensalmente pela Intendência (função semelhante ao de prefeito), com recurso para a Câmara.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 02 (1903 a 1909)

**Ata – Sessão ordinária  
04 de março de 1907**

- 97 Ata da reunião ordinária de 04 de março de 1907, na qual o vereador Paulo de Moraes Barros propõe o seguinte, através de indicação: “Indico que fique a Intendência Municipal incumbida de organizar projeto e orçamento para construção de um matadouro municipal, no lugar mais apropriado, com adaptação para nele ser feita a matança de bovinos, ovinos e caprinos”. Na sequência, há o registro do despacho como: “Aprovada”.

LIVRO DE ATAS 22 (1905 a 1908)

**Resolução nº. 100/1907  
04 de março de 1907**

- 98 **RESOLUÇÃO INCUMBINDO A INTENDÊNCIA DE ORGANIZAR PROJETO E ORÇAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO MUNICIPAL**

Registro da resolução de lei que incumbe a Intendência Municipal de organizar projeto e orçamentos para a construção de um Matadouro Municipal, em lugar apropriado e adaptado, visando a matança de bovinos, suínos, ovinos e caprinos.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 02 (1903 a 1909)

**Ata – Sessão ordinária  
04 de novembro de 1907**

Ata da reunião ordinária de 04 de novembro de 1907, na qual o vereador Paulo de Moraes Barros apresentou um projeto, com o seguinte teor: (em transcrição livre)

“Art. 1º O abatimento de gado de qualquer espécie para o consumo da população da cidade poderá ser feito nos matadouros municipais, ou em matadouros particulares.

Art. 2º Os matadouros municipais continuarão obedecendo as disposições da Lei nº..., de 08 de maio de 1903, as do regulamento do matadouro, vigente, e as outras que a municipalidade entender conveniente ou não.

Art. 3º Os matadouros particulares obedecerão, para a sua construção e funcionamento, as disposições dos artigos 275 e seguintes, até 307 inclusive, do Código Sanitário do Estado, ou do regulamento do matadouro, vigente, e a outras que a Intendência Municipal entender conveniente adotar.

Parágrafo único. A escolha do local e as plantas das construções para os matadouros particulares serão sujeitas a aprovação prévia da Intendência Municipal.

Art. 4º Os matadouros particulares estarão sujeitos à fiscalização dos agentes municipais especialmente designados ou nomeados para esse fim.

99

Parágrafo único. Para as despesas com esta fiscalização concorrerá o proprietário ou empresário de cada matadouro particular adiantadamente por semestres, com a quota arbitrada pela Intendência Municipal, que será fixada entre 200\$ e 400\$ mensais, conforme a importância do estabelecimento.

Art. 5º Para os matadouros particulares vigorarão as seguintes taxas de abatimento:

Rês bovina 10\$000 cada uma

Rês suína 5\$000 cada uma

Rês ovina 2\$000 cada uma

Rês caprina 2\$000 cada uma

Leitão ou cabrito 500 cada uma

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário”.

Em seguida, há o registro do despacho: “À comissão de polícia”.

Rês: qualquer animal cuja carne é utilizada para alimentação humana.

**Lei nº 82/1907**  
**02 de dezembro de 1907**  
**LEI DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS**

100

Registro da lei que dispõe sobre os impostos municipais de Piracicaba. A normativa apresenta em ordem alfabética os produtos e serviços e suas referências, incluindo açougue e carnes.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 02 (1903 a 1909)

**Ata – Sessão ordinária**  
**02 de março de 1908**

Ata da reunião ordinária de 02 de março de 1908, na qual a Comissão de Polícia e Higiene, através dos vereadores Alfredo José Cardoso, José Ferreira da Silva e Manoel Ferraz de Camargo, emitiu parecer sobre o projeto apresentado pelo vereador Paulo de Moraes Barros na sessão de 04 de novembro de 1907, no seguinte sentido (em transcrição livre):

“é de grande utilidade pública por atender a uma grande necessidade municipal. A comissão entende que o art. 5º deve ser modificado de modo a serem as taxas para os matadouros particulares iguais a dos matadouros municipais.

Assim pensando, a comissão oferece o mesmo projeto modificado pela presente forma:

Art. 1º O abatimento de gado de qualquer espécie para o consumo da população poderá ser feito em matadouros municipais ou particulares.

101

Art. 2º Os matadouros municipais continuarão sujeitos às disposições da Lei nº..., de 08 de maio de 1903, as do regulamento vigente do matadouro e a outras que a municipalidade entender convenientes aditar.

Art. 3º Os matadouros particulares obedecerão, para a sua construção e funcionamento, as disposições e preceitos higiênicos do Código Sanitário do Estado, as leis e regulamentos municipais.

Parágrafo único. A escolha do local e as plantas das construções para os matadouros particulares serão sujeitas a aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Os matadouros particulares ficarão sujeitos à fiscalização dos agentes municipais especialmente designados para esse fim pela Prefeitura.

Parágrafo único. Para ocorrer as despesas com esta fiscalização, o proprietário ou empresário de cada matadouro particular pagará adiantadamente por semestres a quota arbitrada pela Prefeitura Municipal, que será fixada entre 200\$000 e 400\$000 mensais, conforme a importância do estabelecimento.

Art. 5º Para os matadouros particulares vigorarão as mesmas taxas de abatimento de reses que para os municipais.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário”.



Na sequência, o vereador Paulo de Moraes Barros apresentou um aditivo, “onde convier”, ao artigo 2º do projeto, com o seguinte teor: “...as disposições da Lei nº ..., de 08 de maio de 1903, com exclusão do art. 5º, que fica revogado”. Em seguida, há o seguinte despacho: “Aprovado”.

Complementando, a ata registra o que segue: “Foi aprovado o projeto em 1ª e 2ª discussão, com dispensa de interstício requerido pelo vereador Fernando Febeliano da Costa, sem prejuízo do contrato firmado com o cidadão Saturnino de Campos e com a emenda aditiva do vereador Paulo de Moraes Barros. Redigido de acordo com o vencido, sejam extraídas as cópias necessárias para os efeitos legais”.

LIVRO DE ATAS 22 (1905 a 1908)

**Lei nº 84/1908**

**1 de junho de 1908**

**LEI SOBRE O COMÉRCIO DE CARNES VERDES**

102 Registro de lei que discorre sobre diversos fatores e condições concernentes ao comércio de carnes verdes, entre eles sobre o abatimento de animais, que será feito apenas em matadouros públicos ou municipais, preceitos higiênicos a serem seguidos, a aprovação obrigatória da Prefeitura Municipal na escolha do local da edificação, fiscalização de agentes municipais designados, despesas de fiscalização, preços da carne do gado abatido, não podendo exceder 700 réis o quilo nas vendas a retalho, e de 8000 réis a arroba nas vendas por grosso, negociações, termos, regulamentos e taxas.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 02 (1903 a 1909)

**Ata – Sessão extraordinária**

**08 de novembro de 1909**

103 Ata da reunião extraordinária de 08 de novembro de 1909, na qual o vereador Manoel da Silveira Corrêa apresentou, ao projeto do orçamento, os seguintes aditivos (em transcrição livre):

“Atendendo à necessidade inadiável da construção de um novo matadouro municipal, proponho os seguintes aditivos ao projeto da lei orçamentária:

Onde convier: Art. ... Fica a Prefeitura autorizada a chamar concorrentes para apresentação de proposta, planta, projeto e orçamento para a construção de um novo matadouro.

Ao § 9º Sob a rubrica obras públicas, acrescente-se: Para prêmio ao concorrente que melhor proposta oferecer, acompanhada da respectiva planta, projeto e orçamento, para construção de um novo matadouro: 500:000”.

Em seguida, registra a ata o despacho seguinte: “Aprovada”.

Pelo mesmo vereador, foi apresentada a seguinte emenda ao projeto:

“O aumento ou diminuição das diferentes verbas, resultante da aprovação das emendas e aditivos apresentados, será retirado da verba ‘obras públicas em geral’ ou nela acrescido”. A ata registra o despacho: “Aprovada”.

LIVRO DE ATAS 23 (1908 a 1910)

**Ata – Sessão ordinária  
06 de dezembro de 1909**

Ata da reunião ordinária de 06 de dezembro de 1909, que registra a discussão referente a um projeto que previa o calçamento da cidade, nesta o vereador Francisco Antônio de Almeida Morato apresentou um substitutivo ao projeto prevendo várias outras ações. Dentre essas ações, ele citava a construção de um novo matadouro. Alegava ele (em transcrição livre):

“Entre os serviços que sem mais tardança deve a Câmara atacar, sobrepõem no meu conceito:  
b) A construção de um novo matadouro, fora do perímetro urbano, sobre cuja necessidade recentemente se manifestou a Câmara, ao votar, na lei orçamentária para o ano próximo, prêmio a quem melhor planta e projeto apresentar para execução desse serviço”.

104

Dizia ainda o vereador que “Não podendo, por suas rendas ordinárias executar os aludidos melhoramentos, deve a Câmara levantar de empréstimo o dinheiro necessário”.

Na sequência, propunha que a Prefeitura Municipal contraísse um empréstimo no valor de duzentos e cinquenta contos de réis para concretizar os melhoramentos. Ao apresentar o substitutivo, detalhava, no art. 2º, a quantia que seria destinada ao matadouro: “Art. 2º O produto do empréstimo será destinado: a) Sessenta contos de réis à construção de um novo matadouro”.

A ata registra que “Foram rejeitados tanto o projeto da comissão como o substitutivo do vereador Francisco Antônio de Almeida Morato”.

LIVRO DE ATAS 23 (1908 a 1910)

105

**Ata – Sessão ordinária  
04 de julho de 1910**

Ata da reunião ordinária de 04 de julho de 1910, que registra que uma comissão formada especificamente para tratar do assunto referente ao matadouro, composta pelos vereadores Torquato da Silva Leitão, Aquilino José Pacheco e Fernando Febeliano da Costa, apresentou o seguinte (em transcrição livre):

“De conformidade com a autorização municipal de 9 de maio do corrente ano, a comissão especial nomeada para a escolha de planta e projeto para a construção de um matadouro para gado vacum, suíno e ovino, vem desempenhar-se de sua incumbência. Chamados concorrentes para apresentação de planta para um matadouro modelar, em virtude de resolução de 14 de janeiro de 1910, só foi apresentado uma, a do sr. Luiz Lacchini, que, estudada convenientemente, por deficiente não logrou aprovação desta comissão. Não sendo possível conseguir outras plantas por concorrência, foi incumbido o profissional sr. Octávio Teixeira Mendes, sem compromisso, a não ser a da utilização de seu serviço profissional, mediante porcentagem a combinar, de levantar planta e apresentar orçamento para a construção planejada. Essa planta foi organizada e vai anexo a este parecer, bem como o respectivo orçamento. Parece à comissão que esses trabalhos satisfazem por completo: o abatimento do animal a sacrificar é feito de modo racional e todas as operações consecutivas por que passa o mesmo até ser entregue ao consumo são cuidadosa e inteligentemente delineadas, notando-se, de mais, que, em todas, a mais rigorosa higiene é mantida. Não descuidou também o autor da planta de atender ao desenvolvimento crescente de nossa cidade, dando ao edifício disposições tais que ligeiras modificações internas o tornam utilizável ainda por dilatados anos.

O orçamento, conquanto elevado, não deve ser embaraço para a execução do empreendimento porque não só a renda da verba respectiva (matadouros) deverá ser sensivelmente aumentada, como também e principalmente a despesa deverá sofrer quebra não pequena, sendo o serviço atacado pela Prefeitura. Assim, pois, esta comissão entende que a planta e orçamento juntos devem ser aprovados. Um acordo prévio deverá ser estabelecido para a fixação da porcentagem que deverá caber ao autor da planta em remuneração de seus serviços profissionais, porcentagem que a comissão entende que não deve exceder de 6% sobre o custo total das obras, e outro que realizará a responsabilidade do profissional por erro ou omissão que se evidenciar no correr do serviço.

Quanto aos recursos necessários para a obra, não estando consignados no orçamento e sendo impossível extraí-los da renda ordinária, é imprescindível que a Câmara autorize a Prefeitura a fazer as operações de crédito necessárias, reunindo o total do já orçado com o quantum a gastar-se com aquisição do terreno, fechos, divisões, pocilgas, etc. Essa quantia não deve ir além de cento e trinta contos de réis tomados por empréstimo a juros nunca superiores a 8% ao ano e ao par.

Quanto ao terreno, de acordo com estudos já feitos pela Câmara, o que deve ser preferido é uma faixa de terreno na fazenda Algodal de propriedade do senhor João Baptista da Rocha Conceição, junto ao Guamium. Assim propõe a comissão o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a construir um matadouro para gado vacum, suíno e ovino, de acordo com a planta do engenheiro Octávio Teixeira Mendes, no terreno da fazenda Algodal, de propriedade do sr. João Baptista da Rocha Conceição.

Art. 2º Fica igualmente autorizada a Prefeitura a adquirir o referido terreno, entrando em acordo com o seu proprietário.

Art. 3º É concedida à Prefeitura Municipal autorização para contrair um empréstimo ao par até cento e trinta contos de réis ao juro máximo de 8% ao ano, e prazo suficiente para amortização do capital e juros sem afetar os serviços municipais dependentes da renda ordinária.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário”.

Na sequência, a ata registra o seguinte despacho: “Aprovado em 1ª discussão”.

O projeto foi aprovado em 1ª discussão. Esse projeto foi o que, finalmente, gerou a construção do matadouro, que viria a funcionar até 10 de maio de 1973.

De 1975 a 1985, o prédio funcionou como entreposto de abastecimento de gêneros alimentícios. Após esse período, serviu como depósito de matérias para diversas secretarias, ficando em total abandono. Somente entre 2003 e 2004, para a abrigar a EMDHAP - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba, o prédio foi recuperado, mantendo as características originais de sua construção.

LIVRO DE ATAS 23 (1908 A 1910)

**Ata – Sessão ordinária  
11 de julho de 1910**

106 Ata da reunião ordinária de 11 de julho de 1910, que registra o seguinte: “Entrando em 2ª e última discussão o projeto de lei sobre a construção de um novo matadouro, foi aprovado. Redigido, sejam extraídas as cópias necessárias para os efeitos legais”.  
O projeto é aprovado em 2ª discussão.

LIVRO DE ATAS 23 (1908 A 1910)

**Autógrafo de Lei  
22 de julho de 1910**

107 **AUTÓGRAFO DE LEI QUE AUTORIZA O PREFEITO A CONSTRUIR UM  
MATADOURO, DE ACORDO COM A PLANTA DO ENGENHEIRO OCTÁVIO  
MENDES**

Autógrafo de resolução de lei que autoriza a Prefeitura Municipal a construir um matadouro para gado vacum, suíno e ovino, de acordo com a planta do engenheiro Octávio Teixeira Mendes, adquirindo para esse fim o terreno da fazenda Algodal, junto ao ribeirão do Guamirim. A resolução também autoriza a Prefeitura Municipal a contrair um empréstimo de até cento e trinta contos de réis, a prazo longo e ao juro máximo de 8% ao ano.

Consta também:

- Parecer não redigido de 4 de julho de 1910 da comissão especial nomeada para escolha da planta e projeto para construção de um matadouro. A comissão discorre sobre plantas que deveriam ter sido apresentadas, plantas não aprovadas, a incumbência ao Dr. Octávio Teixeira Mendes de apresentar a planta e orçamento para a construção planejada, bem como sobre os métodos especializados para o abate dos animais e valores gerais a serem gastos ou pagos na empreitada. O parecer por fim deixa a Prefeitura autorizada a executar o projeto, como consta na resolução posterior;
- Parecer anterior redigido, de 4 de julho de 1910 da Comissão responsável pela escolha da planta e projeto de construção de um matadouro, sendo o mesmo aprovado em 1ª e 2ª discussão;
- Redação da presente lei.

LIVRO DE AUTÓGRAFOS DE LEI (1910 a 1916)

**Resolução nº164/1910**

**22 de julho de 1910**

**RESOLUÇÃO SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO MATADOURO**

Registro da resolução autorizando a Prefeitura a construir um novo matadouro para gado vacum, suíno e ovino, de acordo com a planta do engenheiro Octavio Teixeira Mendes. A normativa tem a seguinte redação (em transcrição livre):

108

“Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir um matadouro para gado vacum, suíno e ovino, de acordo com a planta do engenheiro Octavio Mendes, adquirindo para esse fim o terreno ou fazenda Algodal, junto ao ribeirão do Guamium.

Art. 2º - Fica outrossim a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir um empréstimo ao par até cento e trinta centos de réis a prazo longo e ao juro máximo de 8% ao ano”.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 03 (1909 a 1915)

**Ata – Sessão extraordinária**

**11 de agosto de 1910**

109

Ata da reunião extraordinária de 11 de agosto de 1910, cuja a qual foi convocada para que a Câmara deliberasse sobre um projeto que autorizava o prefeito a contrair empréstimo para dar cumprimento a várias ações, dentre elas a construção do matadouro, como previsto pelo art. 3º do projeto:

“Art. 3º O produto do empréstimo será destinado ao resgate da dívida flutuante, a execução das obras do matadouro e outras já autorizadas pela Câmara, bem como a fazer face às despesas autorizadas na presente lei”.

LIVRO DE ATAS 23 (1908 a 1910)

#### **Autógrafo de Lei**

**25 de agosto de 1910**

### **AUTÓGRAFO DE LEI QUE AUTORIZA O PREFEITO A CONSTRUIR UM EMPRÉSTIMO INTERNO**

110

Autógrafo de lei que autoriza o prefeito a construir um empréstimo interno até a quantia de 300 contos de réis por meio de emissão de títulos ao portador ou nominativo. A resolução relata sobre os métodos de ação do prefeito, as condições em que a emissão será feita, garantias, e que o produto do empréstimo será destinado ao resgate da dívida flutuante, à execução das obras do matadouro e outras já autorizadas pela Câmara.

LIVRO DE AUTÓGRAFOS DE LEI (1910 a 1916)

#### **Ata – Sessão extraordinária**

**08 de novembro de 1910**

Ata da reunião extraordinária de 08 de novembro de 1910, na qual o prefeito Fernando Febeliano da Costa faz um relato sobre as negociações com o proprietário do terreno onde iria ser construído o matadouro. Escreveu o prefeito (em transcrição livre):

111

“Ilustres colegas: Venho, no desempenho da incumbência que me confiastes, no sentido de adquirir por compra a área de terra necessária para a construção do novo matadouro público, informar-vos dos passos que dei junto ao proprietário dos terrenos considerados os mais apropriados para aquele serviço, dos resultados nulos desses passos e indicar-vos afinal o que julgo conveniente no caso, sujeitando esta minha proposta ao criterioso e sábio exame dos ilustres colegas.

Ao digno patrício, sr. João Baptista da Rocha Conceição, proprietário do terreno escolhido pela respectiva comissão para o estabelecimento do novo matadouro, officiei, em junho último, comunicando o resolvido pela Câmara.

A resposta do sr. João Conceição, em carta datada de 30 do mesmo mês, deu-me a esperança de poder em breve prazo realizar a compra. Junto a este memorial a referida carta para elucidação do caso.

Dias depois, em visita minuciosa feita ao local escolhido, juntamente com o sr. João Conceição, indiquei-lhe qual a parte de terra de que tinha necessidade a municipalidade, pedindo-lhe que abrisse preço para os pretendidos 2 alqueires mais ou menos de terreno, pois havia urgência em ultimar aquele negócio.

Não o quis fazer de pronto aquele sr., prometendo escrever-me de São Paulo, satisfazendo então o meu desejo. De fato, em carta a este anexa e datada de 22 de agosto, declara-me o sr. João Baptista da Rocha Conceição ter arbitrado em dez contos o valor do referido terreno, e, como generoso aditamento, afirma também que aceitará a permuta do mesmo pelos terrenos denominados do Encosto, que têm para a municipalidade valor superior a quinze contos de réis, e poderiam, caso não tivessem a aplicação premeditada, ser divididos em lotes pequenos, que seriam prontamente adquiridos por particulares.

A estimativa do sr. João Conceição é, como vedes, desarrazoada, pois não há conhecimento de que neste município um alqueire de terras rústicas superiores, cobertas de mata virgem e na melhor localização possível, tenha jamais obtido sequer a quinta parte do preço exigido por aquele proprietário.

Não podia eu, pois, de forma alguma realizar a compra do terreno pelo preço estipulado, porque faltaria a um dos deveres mais elementares do funcionário municipal, o dever de zelar pelos dinheiros públicos, nem tampouco consentir na permuta, 1º porque não estava a isso autorizado, e 2º porque iria alienar do domínio do município uma propriedade urbana de área igual ao do terreno, que lhe é indispensável, porém de um valor décuplo (1) talvez.

Espero que aprovareis o meu modo de agir, mas,

Considerando que há urgência em iniciar as obras do matadouro público, para o que já se acha a municipalidade devidamente aparelhada;

Considerando que a execução de importantíssimo melhoramento decerto não pode ficar à mercê do interesse particular;

Considerando que a única solução legal para o caso é a desapropriação por utilidade pública, pois em rápido e salutar processo salvaguardam-se os interesses da coletividade e os individuais;

Art. 1º São declarados de utilidade pública para serem desapropriados na forma da lei, os terrenos necessários para o estabelecimento do novo matadouro municipal, situados na fazenda Algodoal, de propriedade do sr. João Baptista da Rocha Conceição, com cerca de 2 alqueires, bem como a água necessária para aquele serviço, conforme vem indicado na planta anexa levantada pelo engenheiro sr. Octávio Teixeira Mendes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário”.

Na sequência, há na ata um registro do seguinte despacho: “Aprovado em 1ª discussão”.

Diante desse impasse relativo à compra do terreno, e levando em conta a urgência em se construir o matadouro, eis que a prefeitura já estava com tudo pronto para as obras, o prefeito propõe a decretação de utilidade pública e desapropriação do terreno.

Nessa mesma sessão a desapropriação é aprovada pela Câmara.

(1) Que vale dez vezes mais, que é dez vezes maior.

LIVRO DE ATAS 24 (1910 a 1913)

**Ata – Sessão ordinária  
05 de dezembro de 1910**

112 Ata da reunião ordinária de 05 de dezembro de 1910, na qual registra-se que foi “em 2ª e última discussão o projeto de lei apresentado pelo sr. Fernando Febeliano da Costa, declarando de utilidade pública para serem desapropriados na forma da lei, os terrenos necessários para o estabelecimento do novo matadouro municipal, situados na fazenda Algodoal, de propriedade do sr. João Baptista da Rocha Conceição, com cerca de 2 alqueires, bem como a água necessária para aquele serviço, conforme vem indicado na planta anexa levantada pelo engenheiro sr. Octávio Teixeira Mendes”.

Em seguida, há o seguinte despacho: “Extraídas as cópias necessárias para os efeitos legais, publique-se”.

A desapropriação dos terrenos é aprovada em segunda discussão.

LIVRO DE ATAS 24 (1910 a 1913)

**Autógrafo de Lei  
05 de dezembro de 1910**

**AUTÓGRAFO LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O TERRENO NA  
FAZENDA ALGODOAL, DE PROPRIEDADE DO DR. JOÃO BAPTISTA DA  
ROCHA CONCEIÇÃO**

113 Autógrafo da resolução de lei que declara de utilidade pública o terreno de 2 alqueires na fazenda Algodoal, de propriedade do Dr. João Baptista da Rocha Conceição, para que assim possa ser desapropriado com finalidade de se estabelecer o novo matadouro municipal no local, incluindo também a água necessária para o serviço correspondente, conforme consta na planta anexa do engenheiro Dr. Octávio Mendes.

Consta também:

- Carta de João Baptista da Rocha Conceição, de 30 de junho de 1910 para Fernando Febeliano da Costa, onde relata o recebimento do ofício da câmara que discorre sobre o desejo da mesma de construir um matadouro municipal dentro das cercanias do seu terreno, assim como escreve sobre sua própria aspiração de acompanhar o processo de escolha do local, evitando prejuízos para sua fazenda e contribuindo positivamente para a realização final da construção;



- Carta de João Baptista da Rocha Conceição, de 22 de agosto de 1910, endereçada à Fernando Febeliano da Costa, onde discorre sobre a inspeção feita com o Prefeito pelo terreno, a localidade pretendida para a construção do edifício e seus pormenores em relação às cercanias e estradas adjacentes;
- Carta do Prefeito Municipal Fernando Febeliano da Costa, de 7 de novembro de 1910, onde o mesmo relata para seus colegas vereadores as visitas feitas aos terrenos do Dr. João Baptista da Rocha Conceição, com o objetivo de se inteirar sobre o local e situação geral das áreas de terra a se escolher para a construção do matadouro municipal, bem como declara de utilidade pública os terrenos no final da carta, para serem desapropriados e iniciados os trabalhos;

Aprovado em 1ª e 2ª discussão.

LIVRO DE AUTÓGRAFOS DE LEI (1910 a 1916)

**Resolução nº172/1910**  
**05 de dezembro de 1910**

**RESOLUÇÃO SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DO TERRENO PARA O NOVO  
MATADOURO**

114 Registro da resolução declarando de utilidade pública a desapropriação de terrenos necessários para o estabelecimento do novo Matadouro Municipal, situado na fazenda “Algodoal” de propriedade do Dr. João Baptista da Rocha Conceição. A normativa tem a seguinte redação (em transcrição livre):

“Artº. 1º - São declarados de utilidade pública para serem desapropriados na forma da lei, os terrenos necessários para o estabelecimento do novo Matadouro Municipal, situados na fazenda “Algodoal”, de propriedade do Dr. João Baptista da Rocha Conceição, com área de 2 alqueires, bem como a água necessária para aquele serviço, conforme vem indicado na planta anexa levantada pelo engenheiro Dr. Octavio Mendes”.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 03 (1909 a 1915)

**Autógrafo de Lei**  
**16 de agosto de 1911**

**AUTÓGRAFO DE LEI SOBRE FECHAMENTO DE COMÉRCIO**

115

Autógrafo de lei que obriga o fechamento de todas as casas de comércio situadas no perímetro urbano às 8 horas da noite, entre as exceções apresentadas na normativa estão os açougues.

“Art. 2º - [Excetuam-se] as farmácias, hotéis, restaurantes, açougues, cafés, padarias, confeitarias e bilhares, conforme determina a lei nº. 68, de 9 de novembro de 1904” (em transcrição livre).

LIVRO DE AUTÓGRAFOS DE LEI (1910 a 1916)

**Ata – Sessão ordinária  
01 de abril de 1912**

Ata da reunião ordinária de 01 de abril de 1912, na qual sobre o terreno para construção do novo matadouro, o prefeito municipal leu a seguinte comunicação (em transcrição livre):

“Ilustríssimos Senhores vereadores: No processo de desapropriação que a Câmara moveu contra o sr. João Conceição para entrar na posse do terreno e servidão necessários para a construção de um matadouro, tendo o sr. Conceição procurado entrar em acordo com a municipalidade para pôr um termo à questão, oferecendo uma proposta vantajosa, foi a mesma por mim aceita, tendo sido celebrado o contrato constante da escritura pública que a esta acompanha e pela leitura da qual ficará ciente a Câmara do ocorrido.

Como o contrato realizado continha cláusulas não previstas nas deliberações desta Câmara, venho solicitar dela a necessária aprovação.

Patrocinam a causa da Câmara os advogados sr. Antônio de Moraes Barros e João Sampaio, os quais, pelos serviços profissionais prestados, declaram que nada lhes é absolutamente devido, desistindo além disso em favor da Câmara das custas que no processo lhes foram contadas.

Os dois ilustres conterrâneos, pelos relevantes serviços profissionais que prestaram à municipalidade, não só nesta questão como em todas as demais coisas em que ela tem sido parte, fazem jus aos louvores e gratidão da Câmara pela dedicação nobre e desinteressada com que sempre procuram-na servir”.

Em seguida, a Câmara “deliberou que se lançasse na ata de seus trabalhos, um voto de louvor e gratidão aos advogados srs. Antônio de Moraes Barros e João Sampaio, pelos relevantes serviços prestados à mesma, na questão de desapropriação do terreno para construção do novo matadouro, deixando de votar nesta deliberação o vereador sr. Paulo de Moraes Barros”.

O prefeito informa que no processo de desapropriação dos terrenos, o sr. João Conceição procurou “entrar em acordo com a municipalidade, para pôr um termo a questão”, e ofereceu uma “proposta vantajosa”, a qual foi aceita pelo prefeito.

LIVRO DE ATAS 24 (1910 a 1913)

**06 de junho de 1912**

**AUTÓGRAFO DE LEI SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE TRANSPORTES**

Autógrafo de resolução de lei que discorre sobre a isenção de impostos municipais em transportes, incluindo o de carnes verdes. No documento se lê: “Gozarão de igual isenção as empresas que se organizarem para a exploração do transporte de mercadorias, de carnes verdes, remoção de lixo e irrigação da cidade e seus arrabaldes por meio de veículos automóveis” (em transcrição livre). Na normativa também consta que o número e tipo de veículos, suas lotações, itinerários, velocidade, horário e preços são dependentes de aprovação da Prefeitura Municipal.

LIVRO DE AUTÓGRAFOS DE LEI (1910 a 1916)

**Lei nº 94/1912**

**06 de junho de 1912**

**LEI SOBRE IMPOSTOS SOBRE TRANSPORTES**

- 118** Registro da lei que isenta de imposto a empresa que se estabelecer na cidade com linhas regulares para o transporte de passageiros em ônibus, bem como de empresas de transporte de mercadorias, de carnes verdes, remoção de lixo e irrigação da cidade.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 03 (1909 a 1915)

**Resolução nº194/1912**

**05 de agosto de 1912**

**RESOLUÇÃO SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMINHO QUE VAI AO MATADOURO MUNICIPAL**

- 119** Registro da resolução que denomina de Avenida Dr. Koch o caminho até o Matadouro. A normativa tem a seguinte redação:

“Artº1º - A Câmara Municipal de Piracicaba resolve dar o nome de Avenida ‘Dr. Koch’ ao caminho que passa, digo, que partindo da estrada de Rio Claro e Limeira vai ter ao novo Matadouro, atravessando as estradas do Meio e de São Pedro”

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 03 (1909 a 1915)

**120**

**Lei nº 98/1913**

**03 de março de 1913**

---

**ALTERAÇÃO NA LEI SOBRE CARNES**

Registro da lei que revoga a primeira parte do parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 84, de 1º de junho de 1908. O parágrafo citado tem a seguinte redação da normativa:

“O preço da carne do gado bovino neles abatido será o menor possível, não podendo exceder de setecentos réis o quilo, nas vendas a retalho, e de oito mil réis a arrobas, nas vendas por grosso nos matadouros”.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 03 (1909 a 1915)

---

**Ata – Sessão ordinária  
04 de novembro de 1913**

Ata da reunião ordinária de 04 de novembro de 1913, na qual o sr. Fernando Febeliano da Costa (prefeito) apresentou a seguinte proposta (em transcrição livre):

121 “Estando concluídos os serviços da construção do matadouro desta cidade, proponho, visto tornar-se necessário para o seu bom funcionamento, a criação do cargo de um administrador, com o ordenado de 3:600\$000 e mais a verba de 7:200\$000 para os operários precisos para o serviço interno do mesmo matadouro”.

A proposta foi aprovada em 1ª discussão.

Com as obras concluídas, era necessária a criação do cargo de administrador para o matadouro. Nessa sessão, a proposta de criação do cargo é aprovada em 1ª discussão.

LIVRO DE ATAS 25 (1913 a 1914)

---

**Ata – Sessão extraordinária  
05 de novembro de 1913**

122 Ata da reunião extraordinária de 05 de novembro de 1913, na qual foram aprovadas em 2ª e última discussão algumas propostas apresentadas pelo sr. Fernando Febeliano da Costa (prefeito), dentre elas, a seguinte:

“c) Criando o cargo de administrador do matadouro, com o ordenado de 3:600\$000 e mais a verba de 7:200\$000 para os operários necessários ao serviço interno do mesmo matadouro”. A criação do cargo de administrador é aprovada em 2ª discussão.

LIVRO DE ATAS 25 (1913 a 1914)

---

123

**Ata – Sessão ordinária**

---

---

### 01 de dezembro de 1913

Ata da reunião ordinária de 01 de dezembro de 1913, na qual, em sessão, a Câmara recebeu um “Ofício do diretor da Escola Normal Primária, professor Honorato Faustino, agradecendo o convite que recebeu da Câmara, para assistir à inauguração do novo matadouro”.

Na sequência, há o seguinte despacho: “Inteirada, archive-se”.

É no ofício do sr. Honorato Faustino que se pode ter conhecimento da data da inauguração do Matadouro Municipal de Piracicaba, dia 29 de novembro de 1913.

Na mesma sessão, foi recebido um “Cartão da diretora do Asilo de Órfãs, agradecendo o presente que lhe foi enviado pela Câmara, de um quarto de carne de vaca”.

Em seguida, há o seguinte despacho: “Inteirada, archive-se”.

Possivelmente, o ato de a Câmara presentear o Asilo de Órfãs com uma quantia de carne de vaca tenha sido em virtude da inauguração do matadouro. Um ato de caridade para com a instituição, como uma forma de celebrar a inauguração do novo espaço público da cidade.

LIVRO DE ATAS 25 (1913 A 1914)

---

### Ata – Sessão extraordinária 15 de janeiro de 1914

Ata da reunião extraordinária de 15 de janeiro de 1914, sessão esta, especialmente convocada para dar posse à Câmara, no triênio de 1914 a 1917, bem como a finalidade específica de tomar conhecimento do relatório da Prefeitura referente ao ano de 1913, recém findado, tal relatório, abordou diversos temas relativos à cidade, dentre os quais, o matadouro. Nele, o prefeito Fernando Febeliano da Costa diz o seguinte:

124

“Matadouro

Foi a obra magna deste ano, a que tivemos de dedicar grande parte de nossa atividade.

Votada a sua criação em 22 de julho de 1910, para preencher uma lacuna da administração municipal, demos início ao levantamento do matadouro em 16 de setembro de 1912, com o assentamento da primeira pedra.

Já em meu relatório de 1912, tive ocasião de me referir aos múltiplos serviços que ali foram feitos concomitantemente com a construção do edifício. Nele declarei o que de importante se refere a esse assunto.

Em setembro de 1913, estava o vasto edifício pronto para ser inaugurado, faltando apenas os anexos de que não se cogitava anteriormente, mas que fazem parte integrante do suntuoso próprio municipal.

---

Refiro-me à casa da administração e outras construções como sejam, às pocilgas para os porcos, os tanques de lavagem e os cercados e outros pequenos serviços.

Findo isto, foi feito em 29 de novembro de 1913, honrada com a presença do Excelentíssimo Senhor Paulo de Moraes Barros, muito digno secretário da Agricultura, teve lugar a inauguração solene do novo próprio municipal.

O esforço que fez a edilidade para dotar o município com o matadouro novo será fartamente recompensado pela ordem que ficou definitivamente implantada nesse departamento dos serviços municipais e não será vaidade e presunção o supormos que o matadouro novo se torne modelo para os municípios que entenderem erigir em seus territórios um estabelecimento daquele gênero.

As despesas totais com a construção do matadouro, casas para a administração, terreno, etc., montaram em 195:779\$145, e foram feitas com o empréstimo de 400 contos de réis, autorizado pela resolução da Câmara de 7 de outubro de 1912, e realizado em 26 de março de 1913”.

LIVRO DE ATAS 25 (1913 a 1914)

**Ata – Sessão extraordinária  
22 de janeiro de 1914**

Ata da reunião extraordinária de 22 de janeiro de 1914, na qual o vereador Antônio Augusto de Barros Penteadado apresentou a Indicação nº 03, com o seguinte teor:

“Indico que a Câmara autorize a Prefeitura a construir alojamentos próprios para porcos, carneiros e cabritos, junto ao matadouro municipal, visto como o atual, feito em caráter provisório, não oferece as necessárias condições.

Indico mais que fique a Prefeitura autorizada a construir um galpão para abrigo dos animais dos marchantes (1) que vão assistir a matança.

125 As despesas correrão por conta da verba ‘Obras Públicas’”.

A ata registra o seguinte despacho: “À comissão de finanças”.

foram aprovadas em 2ª e última discussão algumas propostas apresentadas pelo sr. Fernando Febeliano da Costa (prefeito), dentre elas, a seguinte:

“ [...] c) Criando o cargo de administrador do matadouro, com o ordenado de 3:600\$000 e mais a verba de 7:200\$000 para os operários necessários ao serviço interno do mesmo matadouro”.

A criação do cargo de administrador é aprovada em 2ª discussão.

Na mesma sessão, apresentou algumas informações à Câmara, abordando vários assuntos. Dentre eles, tratou também sobre o matadouro, nos seguintes termos:

“Tendo sido as pocilgas do matadouro novo feitas muito às pressas, acontece que elas não oferecem as condições de capacidade, de higiene e de conforto necessários a uma construção de tal natureza.

Em vista disso, a Prefeitura julga inadiável a construção de alojamentos mais apropriados, não só para porcos, como também cabras e carneiros.

Pede, pois, autorização para executar essas obras imediatamente, pela verba ‘Obras Públicas’, debitando-se o matadouro pela importância despendida, para se saber o seu custo total.

Além desse serviço, torna-se necessário instalar filtros para se ter água potável para o pessoal do matadouro e visitantes, assim como construir um abrigo para os animais dos marchantes que vão assistir a matança de seus animais”.

(1) Quem compra gado, para vender sua carne a açougues; negociante de carne bovina. Que é dono de açougue, açougueiro.

LIVRO DE ATAS 25 (1913 a 1914)

**Ata – Sessão ordinária  
02 de fevereiro de 1914**

Ata da reunião ordinária de 02 de fevereiro de 1914, na qual, em sessão, a comissão de finanças, através dos vereadores Luiz Rodrigues de Moraes e Álvaro de Azevedo, emitiu o Parecer nº 3, nos seguintes termos (em transcrição livre):

126

“A comissão de finanças abaixo assinada, convencida da grande conveniência da construção de um alojamento para porcos, carneiros e cabritos junto ao matadouro municipal, bem como de um galpão no mesmo local para abrigo dos animais dos marchantes (1) que vão assistir a matança, é de parecer que seja aprovada a indicação nesse sentido, apresentada pelo digno vereador e prefeito municipal, sr. Antônio Augusto de Barros Penteado, na sessão de 22 de janeiro passado”. Na sequência, há o seguinte despacho: “Aprovado o parecer da comissão de finanças”.

(1) Quem compra gado, para vender sua carne a açougues; negociante de carne bovina. Que é dono de açougue, açougueiro.

LIVRO DE ATAS 25 (1913 a 1914)

**Ata – Sessão ordinária  
20 de abril de 1914**

127

Ata da reunião ordinária de 20 de abril de 1914, na qual, registra-se: “Consta, de José Roberto Paúl, da quantia de 2:350\$000, de aluguel de ferramentas para montagem do novo matadouro de Piracicaba, de 01 de outubro de 1912 a 20 de janeiro de 1914”. Em seguida, há o seguinte despacho: “À comissão de finanças”.

## LIVRO DE ATAS 25 (1913 a 1914)

**Ata – Sessão ordinária  
03 de novembro de 1914**

Ata da reunião ordinária de 03 de novembro de 1914, na qual, em sessão, foi apresentado, pelo vereador Antônio Augusto de Barros Penteado, o Projeto de Lei nº 25, nos seguintes termos:

“Art. 1º Ficam elevados os impostos sobre matadouro, estabelecidos pelo art. 47 da Lei nº 82, de 02 de dezembro de 1907, os quais serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

- 1) Por cabeça de bovino 9\$000
- 2) Por cabeça de vitelo 4\$500
- 3) Por cabeça de suíno 3\$000
- 4) Por cabeça de lanígero ou caprino 1\$000
- 5) Por cabeça de leitão 1\$000”.

128

Na sequência, há o seguinte despacho: “Aprovado”.

Na mesma reunião camarária, a comissão de obras públicas e finanças, através dos vereadores Coriolano Ferraz do Amaral, Luiz Rodrigues de Moraes e Álvaro de Azevedo, emitiu o Parecer nº 38, referente ao Projeto de Lei nº 21, que dispunha sobre o orçamento para o ano seguinte.

A comissão propunha a aprovação do projeto, com algumas modificações, dentre elas, a seguinte:

“Estudando detidamente as condições atuais do matadouro, a comissão chegou à conclusão de que não convém, de forma alguma, fazer qualquer modificação no seu serviço interno de forma a não se alterar o metrado ali estabelecido, já agora perfeitamente regularizado. Entretanto, entende ser supérfluo o cargo de zelador, porquanto as suas funções se confundem com as do respectivo administrador, que, por si só, é bastante para dirigir todos os serviços daquela repartição, propondo, portanto, a supressão do referido cargo, cabendo à Prefeitura aproveitar os serviços do atual funcionário na primeira oportunidade”.

## LIVRO DE ATAS 26 (1914 a 1915)

129

**Lei nº. 111/1914  
07 de novembro de 1914  
LEI SUPRIMINDO O CARGO DE ZELADOR DO MATADOURO.**



---

Registro da lei que suprimi o cargo de zelador do matadouro municipal.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 03 (1909 a 1915)

---

**Lei nº114/1914**

**07 de novembro de 1914**

**LEI ALTERANDO O IMPOSTO COBRADO NO MATADOURO**

- 130** Registro da lei que altera os impostos sobre o matadouro, estabelecidos pelo art. 47 da lei nº 82, de 02 de dezembro de 1907 (Lei sobre Impostos Municipais), os quais serão cobrados de acordo com a tabela presente na lei.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 03 (1909 a 1915)

---

**Ata – Sessão ordinária**

**15 de março de 1915**

- 131** Ata da reunião ordinária de 15 de março de 1915, na qual, em sessão, foi recebido ofício, do prefeito municipal, “informando sobre o desvio da linha Sorocabana para o matadouro municipal”. Em seguida, há o seguinte despacho: “Ao sr. Prefeito, para providenciar de acordo com seu parecer, que foi aprovado”.

LIVRO DE ATAS 26 (1914 a 1915)

---

**Ata – Sessão ordinária**

**07 de fevereiro de 1916**

- 132** Ata da reunião ordinária de 07 de fevereiro de 1916, na qual, em sessão, foi recebido um abaixo assinado dos “marchantes (1) desta cidade, pedindo ser estabelecida mais uma mangueira no matadouro público, e bem assim a construção de uma caixa d’água na repartição externa do mesmo estabelecimento”. A ata registra, na sequência, o seguinte despacho: “Fica o sr. prefeito autorizado a fazer o serviço pedido”.

(1) Quem compra gado, para vender sua carne a açougues; negociante de carne bovina. Que é dono de açougue, açougueiro.

LIVRO DE ATAS 27 (1915 a 1917)

---

**133**

**Ata – Sessão ordinária**

**21 de agosto de 1916**

---

Ata da reunião ordinária de 21 de agosto de 1916, na qual, em sessão, vereador Odilon Ribeiro Nogueira apresentou Projeto de Lei “sobre o comércio de carnes verdes”.

Abaixo, o teor do projeto (em transcrição livre):

#### “Capítulo I

Do abatimento do gado. -

Art. 1º - Dentro da área compreendida no círculo de 12 quilômetros de raio, a partir do Largo da Matriz, nenhum gado vacum, suíno, lanígero e caprino, destinado ao consumo público, poderá ser abatido fora do matadouro municipal, sob pena do infrator incorrer na multa de 50\$000 e de lhe ser apreendida e inutilizada a rês abatida.

Parágrafo único. Nas povoações onde não houver um matadouro, o gado destinado ao consumo público será abatido em lugar previamente determinado pelo respectivo fiscal ou pessoa designada pelo prefeito e depois de ser convenientemente examinado, procedendo-se, nos casos em que lhes forem aplicáveis as disposições desta lei.

Art. 2º - O Matadouro Municipal estará aberto todos os dias das 6 às 18 horas, só recebendo nesse período de tempo, nas pocilgas, apriscos e pastos contíguos, o gado que tenha de ser abatido nos dias imediatos.

§1º - O recebimento do gato suíno será feito até às 19 horas.

§2º - O recebimento do gado nas pocilgas, apriscos e pastos independe da apresentação do talão de pagamento da respectiva taxa, porém, os animais recolhidos deverão ser registrados pelo administrador ou operário por ele designado, em livros especiais, rubricados pelo Prefeito, com especificações dos sinais característicos do animal, indicação do nome, data, digo, indicação do nome do dono, data e hora da entrada.

Art. 3º - O gado bovino, para ser abatido no dia imediato será recolhido pelo menos 18 horas antes às respectivas mangueiras do matadouro, em hora fixada pelo administrador.

Art. 4º - Os suínos, lanígeros e caprinos serão abatidos somente quando recolhidos às pocilgas e apriscos pelo menos 18 horas antes. O recolhimento desse gado às respectivas mangueiras será feito á hora da matança, fixada pelo administrador do matadouro.

Art. 5º - O recebimento do gado, de qualquer espécie, a ser abatido no dia ou no imediato, depende da apresentação do talão de pagamento da respectiva taxa, fornecida pela Tesouraria Municipal, devendo ser os animais registrados pelo administrador em livro especial, rubricado pelo Prefeito, com especificação de todos os sinais característicos dos animais, indicação do nome do dono e nº. do talão, que deverá ser entregue ao administrador.

Art. 6º - Todo o gado recolhido às pocilgas, apriscos e pastos, assim como às respectivas mangueiras do matadouro, será examinado, sendo esse exame feito, no primeiro caso, pelo administrador ou operário por ele designado, e, no segundo caso, pelo administrador.

Art. 7º - Nas pocilgas, apriscos e pastos não será permitido o estádio de animais que se apresentarem com moléstias contagiosas.

Parágrafo único. Caso os animais se apresentem com moléstias contagiosas depois de recolhidos às pocilgas, apriscos e pastos os seus donos são obrigados a remove-los imediatamente, sujeitando-se às despesas feitas com as desinfecções do local, exigidas pelas medidas profiláticas aconselháveis no caso.

Art. 8º - Serão rejeitados, no ato do recolhimento às mangueiras:

1º). Os animais transferidos de um marchante a outro depois de recolhidos ao matadouro e cuja transferência não tenha sido comunicada ao administrador e por este averbada em livro especial, mediante o pagamento dos emolumentos de 1\$000 por cabeça de gado bovino e de \$500 réis por cabeça de qualquer outra espécie de gado.

2º). Como impróprios á alimentação:

a) os animais magros, enterrados, com feridas repugnantes ou que recebeu estado mórbido;

b) os machos castrados ou que o tenham sido recentemente;

c) as fêmeas em visível estado de prenhes ou recentemente paridas.

Art. 9º - Os animais que forem rejeitados como impróprios ou nocivos para o consumo serão imediatamente retirados pelos seus donos, e os que parecerem suspeitos serão postos de observação, tomando o administrador as precisas notas.

Art. 10º - A matança será feita pela ordem da entrega dos talões e começará ás horas determinadas pelo Prefeito, devendo ser iniciada pelos bovinos e terminada pelos suínos, lanígeros e caprinos.

Art. 11º - As rezes, á medida que forem sendo abatidas, serão para o subseqüente esquitejamento, distribuídas pela ordem da matança no salão destinado áquele serviço.

Art. 12º - Depois de mortos e esquitejados todos animais serão de novo examinados, sendo por essa ocasião rejeitados:

a) os fetos de qualquer termo;

b) os órgãos [...] aparecerem indicação de morbidez acidental, alterações patológicas nos tecidos, produtos verminosos, bem como as partes moles que estiverem equimosadas (1).

Parágrafo único. as partes utilizadas serão inhumadas (2) em local designado pelo administrador do Matadouro.

Art. 13º - Em qualquer caso de rejeição, quer de animal antes de ser abatido, quer da carne, vísceras, etc, cabe ao interessado o recurso de novo exame. Si persistir a rejeição, a parte pagará as despesas que se fizerem; ao contrário, si fôr aceita a rês ou órgão rejeitado, as despesas correrão por conta da municipalidade.

Art. 14º - As reses depois de mortas e esartejadas, serão removidas para o salão de seca ou de entrega e aí, guardada sempre a ordem observada na matança, pesadas, dependuradas, carimbadas e entregues aos respectivos donos, que as deverão transportar para os açougues em veículos apropriados, fechados, com venezianas, e suspensas em ganchos.

Parágrafo único. No serviço de transporte da carne da sala de entrega para os carroções, os marchantes ou seus empregados não poderão de forma alguma colocar a carne no solo, seja para a entrega aos açougueiros, seja para qualquer outro fim.

Art. 15º - Os veículos destinados ao transporte da carne e toucinho e das vísceras deverão ser lavados diariamente e conservados em perfeito estado de limpeza.

Art. 16º - As vísceras aproveitáveis serão entregues, no ato do esartejamento das rezes, aos bucheiros (3), que as devem retirar do edifício e papara-las previamente em local apropriado e anexo ao matadouro, para depois serem transportadas para a cidade.

Parágrafo único. O transporte das vísceras, do fado bovino, bem como do suíno, lanígero e caprino, deve ser feito no mesmo dia e em veículos especiais, não podendo absolutamente ser feito no mesmo veículo em que se transporta a carne.

Art. 17º - Os couros ou pele de animais abatidos, sendo aproveitáveis pelos seus donos, serão entregues a estes logo após o esartejamento dos animais para serem salgados ou dessecados fora do matadouro, em lugar conveniente, a juízo do Prefeito.

Art. 18º - As taxas para o abastecimento do gado são, por cabeça de:

- a) bovinos.....9\$000
- b) vitellos.....4\$500
- c) suínos.....3\$000
- d) leitão.....1\$000
- e) lanígeros e caprinos.....1\$000

§1º - Nas povoações onde não houver matadouros as taxas para o abatimento do gado são, por cabeça:

- a) bovinos.....6\$000
- b) vitellos.....3\$000
- c) suínos.....2\$000
- d) leitão.....\$500

§2º - Serão considerados como vitelos os bovinos de peso vivo inferior a 20 kilos.

## Capítulo II

Do pessoal do Matadouro.-

Art. 19º - O Matadouro Municipal terá um administrador e os operários necessários ao serviço, contratados pelo Prefeito.

Art. 20º - Ao administrador compete:

- a) cumprir e fazer cumprir dentro do matadouro as disposições de lei a ele referentes;
- b) permanecer no próprio que administra nas horas destinadas a matança e ao recolhimento do gado, ao ser abatido no dia ou no imediato, às respectivas mangueiras, registrando os animais conforme o determinado nos artigos 2º, §2º, e 5º, desta lei;
- c) proceder aos exames de que tratam os artigos 6º e 8º.
- d) arrecadar os talões e fazer toda a escrituração de um matadouro, seguindo as disposições desta lei e determinação do prefeito;
- e) impor as multas aos infratores desta lei, fazendo imediatamente, para os devidos efeitos, a devida comunicação á Prefeitura.
- f) determinar o ponto do estacionamento para os carroções, carroça, [trolis], etc, dos marchantes, assim como para os automóveis, carros etc, dos visitantes.
- g) distribuir as obrigações ao pessoal operário, fiscalizando e dirigindo todo o serviço referente ao matadouro;
- h) apresentar á Prefeitura anualmente um relatório circunstancias do movimento da repartição a seu cargo.

Art. 21º - Aos operários compete:

- a) comparecerem diariamente ao matadouro á hora que lhe for desigualdade pelo administrador, aí permanecendo até á terminação de todo o serviço;
- b) procederem á todos os serviços que dizem respeito á matança;
- c) lavarem e limparem interna e externamente o edifício e suas dependências, conservando tudo em seu perfeito asseio;
- d) auxiliarem o administrador no recebimento do gado a ser abatido no dia ou no imediato e do que tenha de ficar em deposito nas pocilgas, pastos, etc;
- e) usarem, durante o serviço da matança, o uniforme adaptará pela Prefeitura;
- f) obedecerem e cumprirem as ordens do administrador;
- g) portarem-se convenientemente, de maneira a não fazerem algazarra e darem bom exemplo de disciplina.

## Capitulo III

Dos marchantes e bucheiros. –

Art. 22º - Os marchantes são obrigados a entregar dentro das mangueiras e convenientemente marcado o gado a ser abatido no sai ou no imediato, não podendo intervir de modo algum nos serviços relativos à matança e bem assim:

- a) fazer transferência a outrem do gado recolhido ao Matadouro sem a competente averbação;

- b) permutar talões;
- c) recolher ou retirar gado das pocilgas, apriscos e pastos sem a autorização do administrador;
- d) levar cães ao matadouro.
- e) castrar animais dentro dos terrenos pertencentes ao matadouro.

Art. 23º - Os marchantes de suínos são obrigados a retirar das pocilgas e recolher á mangueira anexa a estas, á hora determinada pelo administrador os animais que tenham de ser abatido no dia.

Art. 24º - Os bucheiros não podem deixar no local da lavagem resíduos e órgãos quaisquer, que não queiram transportar, sendo obrigados a deposita-los ou enterra-los no lugar para isso designado pelo administrador, sob pena de incorrerem na multa de 5\$000, dobrada na reincidência.

Art. 25º - A alimentação dos suínos recolhidos as pocilgas correrá por conta dos seus donos, podendo, no entanto, o administrador proibir a distribuição de alimentos julgados prejudiciais á conservação das pocilgas em bom estado de limpeza.

Art. 26º - Os marchantes que abater ou procurar abater o gado de outrem, promover desordens, desprezitar o administrador ou maltratar os operários, por atos ou palavras, terá cassada a licença para abater por 10 dias e multado em 25\$000. Na reincidência a licença será cassada por 30 dias e a multa dobrada.

Art. 27º - O marchante que tiver a licença cassada, não pode, durante o cumprimento dessa penalidade, transferir a outrem o gado que tiver recolhidos no matadouro só podendo retirar de acordo com estabelecido no art. 33º desta lei.

Art. 28º - Das faltas dos operários e dos atos do administrador os marchantes e bucheiros poderão recorrer ás autoridades superiores.

Art. 29º - As faltas que afetem interesses pecuniários dos marchantes ou bucheiros e devidas á negligencia do pessoal do Matadouro durante o serviço só serão indenizadas quando comunicadas á Prefeitura, para o competente inquérito.

#### Capitulo IV

Da polícia do Matadouro. –

Art. 30º - A Câmara não se responsabiliza pela guarda do gado depositado nos pastos, pocilgas e apriscos anexos ao Matadouro, com exceção única do recolhido ás mangueiras para ser abatido no dia ou no imediato.

Art. 31º - A permanência do gado suíno nas pocilgas, excedendo de 30 dias, será cobrado a 200 réis por dia e por cabeça.

Art. 32º - A permanência do gado bovino, lanígero e caprino, excedente de 5 dias, será cobrada a 200 réis por dia e por cabeça.

Art. 33º - Uma vez recolhido qualquer espécie de gado no Matadouro, só poderá ser ele retirado mediante o pagamento de 200 réis por cabeça e por dia que aí permaneceu.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa contribuição as rezes retiradas em virtude das exigências do art. 7º, § único, desta lei.

Art. 34º - Aos marchantes, assim como a toda e qualquer pessoas estranha ao serviço interno do matadouro, é proibido á entrada no interior do edifício e suas dependências.

§1º - No salão de entrega da carne os marchantes poderão penetrar, uma vez terminado o serviço da matança e mediante aviso prévio dado pelo administrador.

§2º - A entrada na galeria destinada á assistência da matança do gado é franca a toda e qualquer pessoa, podendo, no entanto, ser proibida ás pessoas que o administrador julgar inconvenientes á manutenção da ordem no estabelecimento que dirige.

§3º - Nos pastos, pocilgas e mangueiras os marchantes ou seus auxiliares só poderão penetrar quando em serviço. Em caso contrário, a entrada nesses locais depende da autorização do administrador ou de quem ás suas vezes fizer.

§4º - Aos bucheiros a entrada no salão da matança poderá ser facultada, a juízo do administrador.

Art. 35º - Os carroções e carroças destinadas ao transporte da carne, vísceras, etc. devem permanecer no local designado pelo administrador e só se aproximando da porta do salão de entrega da carne na ocasião do recebimento desta.

Art. 36º - É também proibido no Matadouro:

- a) fazer algazarra e praticar atos ou proferir palavras que ofendam a moral;
- b) sujar ou danificar o edifício ou suas dependências;
- c) colocar letreiros, escrever ou riscar as paredes dos edifícios do matadouro;
- d) fumar dentro de edifício principal e galeria;
- e) levar cães ao matadouro.

Art. 37º - As licenças aos operários serão dadas pelo administrador, quando não excedam de 5 dias, e pelo Prefeito, quando por maior tempo.

Art. 38º - O operário que se apresentar alcoolizado será multado em 5\$000 e, sua reincidência, despedido pelo administrador, que comunicará imediatamente o ocorrido ao Prefeito Municipal.

Art. 39º - O administrador e o operários que, por negligência, cometerem faltas que afetem interesses pecuniários dos marchantes, bucheiros ou da Câmara, serão responsáveis pela indenização devida á parte interessada. –

Art. 40º - O administrador residirá no prédio de moradia anexo ao Matadouro e bem assim um dos operários designado pelo Prefeito.-

#### Capítulo V.

Dos açougues e da venda de carnes.-

Art. 41º - A venda de carnes verdes só poderá ser feita em açougues, abertos com licença da Prefeitura.

Art. 42º - Para que um açougue possa ser estabelecido e aberto ao público é necessário que o compartimento satisfaça as seguintes condições:

- a) cômodo largo, claro e arejado;
- b) solo revestido de camada impermeável e com pequeno declive para favorecer o escoamento dos resíduos líquidos e águas de lavagens;
- c) paredes igualmente revestidas de camada impermeável, pelo menos até 2 metros de altura do solo;
- d) teto gradeado ou com orifícios suficientes para favorecer a ventilação e arejamento necessários;
- f) suportes, travessas e ganchos de ferro [...?] e afastados das paredes pelos menos 30 centímetros.

Art. 43º - Todo o açougue será abastecido abundantemente de água, afim de que sejam todos os dias escrupulosamente lavados o solo, paredes, balcões e utensílios, os quais deverão sempre apresentar o máximo asseio, assim como todas as dependências do prédio.

Art. 44º - É permitida a venda de carnes conservadas nos açougues, desde que estes tenham compartimentos separados, com todas as condições exigidas no art. 42º, desta lei.

Art. 45º - Não é permitido pendurar amostras de carne nas portas, sob pena de multa de 10\$000, dobrada na reincidência.

Art. 46º - Nos açougues é expressamente proibida á venda de vísceras ou qualquer espécie de gado, que só poderá ser feita no Mercado ou pelas ruas da cidade, uma vez transportadas em veículos especiais, a juízo da Prefeitura.

Art. 47º - Não é permitido nos açougues outro comércio além do de carne. O infrator incorrerá na multa de 15\$000, dobrada na reincidência.



Art. 48º - As salas dos açougues e suas dependências não podem ser utilizadas como dormitórios, nem mesmo provisoriamente, não sendo permitido também fazer-se subdivisão de madeiras nas referidas salas.

Art. 49º - É absolutamente proibido guardar ou conservar nos açougues ou suas dependências qualquer animal que possa ser abatido clandestinamente para o consumo público. O infrator será multado em 20\$000 e o animal imediatamente recolhido ao depósito municipal, até que seja satisfeita a multa e o proprietário, dentro do prazo de 48 horas, lhe dê o conveniente destino.

Art. 50º - Todo aquele que conservar, expuser á venda ou vender nos açougues ou fora deles, carnes verdes de rezes abatidas fora do matadouro, incorrerá na multa de 30\$000, sendo o a carne imediatamente inutilizada.

Art. 51º - O açougue, ou outro qualquer estabelecimento, em que forem encontradas carnes deterioradas, ou qualquer vício que as tornem nocivas á saúde, será o proprietário multado em 25.000, dobrados na reincidência. A remoção e inutilização das carnes correrão por conta do infrator.

Art. 52º - É absolutamente proibida a venda de carne a retalho pelas ruas da cidade.

§1º - Só será tolerada a venda de ambulante de vísceras, guardadas, porém, as necessárias condições de higiene, quer na condução, quer no comércio, podendo ser cassada a licença nos casos em que se torne essa concessão prejudicial á saúde pública.

§2º - É permitida a entrega de carne a domicilio, desde que na sua condução sejam guardadas as necessárias condições higiênicas e especificados os pesos e indicados os nomes do proprietário do açougue e do freguês á quem se destina a carne.

§3º - Os entregadores da carne, na forma do § antecedente, não poderão se eximir ao exame e fiscalização, quando exigidos, sendo multados os proprietários em 5\$000, caso se verifique inexatidão do peso ou qualquer das infrações desta lei.

Art. 53º - O preço da carne do gado bovino não poderá exceder do fixado pela Prefeitura, que o estabelecer á trimestralmente, consoante o custo do gado em pé, podendo os interessados recorrer de tal ato a Câmara, dentro do prazo de 5 dias.

Art. 54º - O açougue ou qualquer estabelecimento que vender toucinho salgado, tendo sal em quantidade superior a 20% do peso do toucinho, o seu proprietário será multado em 25\$000 todas as vezes que for denunciada e verificada a infração.

Art. 55º - A infração de qualquer artigo desta lei, á qual não estiver cominada pena especial, será imposta a multa de 5\$000 a 10\$000, dobrada na reincidência.

Art. 56º - Revogam-se as disposições em contrário. –

---

Piracicaba, 21 de agosto de 1916. – Odilon R. Nogueira. – Á comissão de Polícia e Higiene.

-

(1) Equimose é o termo médico para mancha roxa na pele, que normalmente acontece pelo extravasamento de sangue dos vasos sanguíneos para a pele.

(2) Enterrado, sepultado, enterrado.

LIVRO DE ATAS 27 (1915 a 1917)

---

**Ata – Sessão ordinária  
05 de maio de 1919**

134

Ata da reunião ordinária de 05 de maio de 1919, na qual registra-se: “O vereador José Ferreira da Silva, expondo que, devendo hoje entrar em segunda discussão o parecer da comissão de finanças, relativo à projetada estrada, ligando o matadouro municipal à ponte sobre o Rio Corumbataí, em virtude de uma carta dirigida ao sr. prefeito municipal pelo senhor João Baptista da Rocha Conceição, a cuja leitura procedeu, na qual este senhor não se mostra disposto a deixar que a referida estrada passe pelo terreno de que é proprietário, propôs que a discussão ficasse adiada até que o senhor prefeito, entendendo-se novamente com o senhor João Conceição, pudesse informar à Câmara qualquer outra resolução deste senhor”. Na seqüência, há o seguinte despacho: “Aprovado” (em transcrição livre).

LIVRO DE ATAS 28 (1917 a 1921)

---

**Ata – Sessão ordinária  
02 de junho de 1919**

Ata da reunião ordinária de 02 de junho de 1919, na qual, em sessão, a comissão de finanças, através dos vereadores Sebastião Nogueira de Lima, Antônio Carlos Galvão de Moura Lacerda e Álvaro de Azevedo, emitiu o seguinte parecer:

135

“Antônio Gomes de Moraes, ex-empregado do matadouro municipal, em requerimento de 13 de fevereiro do corrente ano, dirigido à Câmara, depois de [alugar] os seus bons serviços durante cinco anos, levou ao seu conhecimento que teve de faltar aos mesmos serviços por ter sido atacado de reumatismo, o que prova juntando atestado médico. Dizendo-se sem recursos, solicitou da Câmara ‘que lhe sejam feitos os pagamentos integrais do vencimento durante o tempo em que, por motivo da insidiosa moléstia, deixou de desempenhar suas funções no matadouro’. A comissão de finanças, para bem resolver, solicitou informações da Prefeitura Municipal, que as prestou convenientemente. Por essas informações o requerente

---

tinha os vencimentos de noventa mil réis mensais, que sempre lhe foram pagos. De 22 de novembro de 1918 para cá, ele faltou no ponto.

A título de gratificação pelos seus bons serviços durante a epidemia de gripe, diz a informação, lhe foi pago ainda o ordenado do mês de dezembro daquele ano. A comissão de finanças, em seguida, dá o seu parecer:

O requerente Antônio Gomes de Moraes nada tem que o desabone durante o tempo em que prestou os seus serviços no matadouro municipal. Quanto aos seus salários vencidos, esses já estão todos pagos, segundo a referida informação da Prefeitura, que vai junto a este parecer. Infelizmente, porém, a comissão de finanças não encontrou nas leis municipais um critério para atender a outra parte do seu pedido, isto é, ‘que lhe sejam feitos os pagamentos integrais do seu vencimento durante o tempo em que, por motivo da insidiosa moléstia, deixou de desempenhar suas funções no matadouro’. Mesmo que provado fosse que o requerente se enfermara no exercício de seu cargo, sendo, por isso, um caso de acidente de trabalho, a comissão de finanças não poderia recomendar a aplicação das vantagens da chamada lei sobre os acidentes de trabalho, por que esta é muito posterior ao caso do requerente. Pelo regulamento baixado com o Decreto Federal nº 13.498, a referida lei só entrou em execução na data da aprovação desse regulamento, que é de 12 de março do corrente ano. É justo, porém, que se ampare o referido funcionário na sua presente situação. O único meio, parece à comissão de finanças, é a sua readmissão no cargo, logo que se restabeleça, ou, sendo possível, aproveitar os seus serviços noutras funções compatíveis com o seu atual estado de saúde”.

Em seguida, há um despacho, que diz o seguinte: “Posto em discussão, foi o parecer aprovado, sendo, por isso, indeferido o requerimento a que ele se refere”.

LIVRO DE ATAS 28 (1917 a 1921)

**Ata – Sessão ordinária  
04 de abril de 1921**

136 Ata da reunião ordinária de 04 de abril de 1921, na qual pelo vereador Odilon Ribeiro Nogueira foi apresentada a Indicação nº 5, com o seguinte teor (em transcrição livre): “Sendo de grande conveniência para o serviço público um desvio da linha férrea sorocabana no matadouro municipal, indico que a Prefeitura se entenda com a superintendência da Sorocabana e com o Governo do Estado, a fim de que seja construído naquele local o referido desvio”. Na sequência, há o seguinte despacho: “Aprovado”.

LIVRO DE ATAS 28 (1917 a 1921)

137

**Ata – Sessão ordinária**

**18 de julho de 1921**

A Comissão de Polícia e Higiene, através dos vereadores Samuel de Castro Neves e Henrique Rochelle Filho, apresentou o Parecer nº 45, referente ao Projeto de Lei que dispunha sobre o comércio de carnes verdes. Diz o parecer (em transcrição livre):

“[...] Parecer nº 45 - A Comissão de Polícia e Higiene, estudando o projeto de lei sobre o comércio de carnes verdes, e achando-o útil á boa ordem dos serviços municipais e bem assim aos interesses do público, é de parecer que o mesmo seja aprovado pela Câmara. A comissão julga, no entanto, conveniente restringir algumas das suas disposições, ampliar outras e, acrescentar ainda outras, a bem da garantia dos interesses do público e da Câmara. Assim é que, ao referido projeto, propõe as seguintes emendas: -

- a) Substitua-se o art. 6º pelo seguinte: - Todo o gado recolhido ás pocilgas, apriscos e pastos, assim como ás respectivas mangueiras para a matança no dia imediato, será examinado, sendo esse, exame feito, no primeiro caso, pelo administrador ou operário por ele designado, e, no segundo caso, pelo administrador ou pessoa encarregada pela Prefeitura.
- b) Ao art. 6º acrescente-se o seguinte parágrafo: Parágrafo único: além do exame acima referido, no momento da matança todos os animais deverão ser rigorosamente examinados de novo, seja pelo administrador seja por pessoa especialmente designada pelo Prefeito.
- c) Ao art. 8º, acrescente-se: “ou no momento da matança”.
- d) Suprima-se do art. 9º as seguintes palavras: “tomando o administrador as precisas notas”.
- e) Ao art. 13, acrescente-se o seguinte parágrafo: Parágrafo único – No caso de rejeição do animal depois de abatido, a taxa de matança não será restituída.
- f) Em seguida ao art. 19º, acrescente-se mais um, assim redigido: - Art... O administrador perceberá, em virtude da lei n. 137, mensalmente, a quantia de 250\$ e os operários a estipulada pela Prefeitura, de acordo com a natureza do serviço e a aptidão individual do operário, dentro do art. 2º, §10º, letra b da citada lei.
- g) Ao art. 22, letra d, acrescente-se: “sem a competente focinheira”.
- h) Substitua-se o art. 33º pelo seguinte: “Uma vez recolhido qualquer espécie de gado no matadouro, só poderá ser ele retirado mediante o pagamento da taxa a que estaria sujeito caso tivesse de ser abatido, respeitando ainda o disposto nos arts. 31º e 32º desta lei.
- i) Antes do art. 32º acrescente-se: “ O número de animais que cada marchante poderá ter nos pastos do matadouro, será determinado de acordo com a quantidade média de animais por ele abatidos diariamente. Esse número nunca poderá, porém, exceder ao preciso para a matança durante 3 dias consecutivos.
- j) Substitua-se o art. 32 pelo seguinte: “A permanência do gado bovino, lanígero ou caprino excedente a 8 dias e gerando o seu dono deixar ao mesmo tempo de abater durante esse período gado da mesma espécie, será cobrada á razão de \$500 por dia e por cabeça.
- k) Ao art. 42, letra b, acrescente-se as seguintes palavras: “para os ralos de esgoto.
- l) Em seguida ao art. 45 acrescente-se mais os dois seguintes artigos: Art.... A carne exposta a venda deverá ser resguardada do contato das poeiras e moscas por meio de cobertas de pano

branco, de tecido leve e transparente. Art... As pessoas afetadas de doença contagiosa ou repugnante não poderão trabalhar no corte e venda de carne.

m) Ao art. 24 acrescente-se o seguinte parágrafo: “As vísceras trazidas pelos bucheiros não poderão ser lavadas e preparadas em local situado dentro do perímetro urbano, ficando outrossim, os bucheiros sujeitos a todas as exigências higiênicas determinadas pela Prefeitura.

n) O art. 28º redija-se assim: “Das faltas dos operários e dos atos do administrador os marchantes e bucheiros poderão recorrer ao Prefeito e das decisões deste á Câmara.

o) Ao art. 50, em vez da multa de 30\$000 diga-se 50\$000.

p) Ao art. 52, §3º, em vez de 5\$000 diga-se 20\$000.

q) Ao art. 52, acrescente-se mais o seguinte parágrafo: “ A carne a ser entregue aos consumidores não poderá de forma alguma ser embrulhada em papéis já usados em qualquer gênero de impressão.

r) Ao art. 55, diga-se de 10\$000 a 20\$000 em vez de 5\$000 a 10\$000 como está.

É o que pensa a Comissão de Polícia e Higiene. Sala das sessões, em 18 de Julho de 1921.

(a.a) Samuel de Castro Neves. Henrique Rochelle Filho – Aprovado em 1ª discussão.

LIVRO DE ATAS 29 (1921 a 1924)

**Lei nº. 145/1921**

**22 de agosto de 1921**

**LEI SOBRE O COMÉRCIO DE CARNES VERDES**

Registro da lei que regulamenta o comércio de carnes verdes, abatimento de gados, matadouro, marchantes, bucheiros, polícia do matadouro e açougues. Dentre os artigos da normativa, destacam-se (em transcrição livre):

“Capítulo 1º - Do abatimento do gado

Art. 1º - Dentro da área compreendida no círculo de 12 quilômetros de raio, a partir do largo da Matriz, nenhum gado vacum, suíno, lanígero (1) ou caprino, destinado ao consumo público, poderá ser abatido fora do Matadouro Municipal (...)

Art. 2º - O Matadouro Municipal estará aberto dos os dias das 6 ás 18 horas, só recebendo nesse período de tempo, nas pocilgas (2), apriscos (3) e pastos contíguos, gado que tenha de ser abatido nos dias imediatos. (...)

Art. 7º - Nas pocilgas, apriscos e pastos, não será permitido o estádio de animais que se apresentarem com moléstias contagiosas (...)

Art. 14º - As reses depois de mortas e esquartejadas serão removidas para o salão de seca ou de entrega e aí, guardada sempre na ordem observada na matança, pesadas, dependuradas, carimbadas e entregues aos respectivos donos, que as deverão transportar para os açougues em veículos apropriados fechados, com venezianas e suspensas em ganchos.

Capítulo 2º - Do pessoal do Matadouro

Art. 19º - O Matadouro Municipal terá um administrador e os operários necessários ao serviço contratados pelo Prefeito (...)

Capítulo 4º - Do polícia do Matadouro

Art. 31º - A Câmara não se responsabiliza pela guarda do gado depositado nos pastos, pocilgas e apriscos anexos ao Matadouro, com exceção única do recolhido às mangueiras para ser abatidos no dia ou no imediato.

Art. 38º - É também proibido no Matadouro: Fazer algazarras e praticar atos ou proferir palavras que ofendam a moral; sujar ou danificar o edifício e suas dependências; colocar letreiros, escrever ou riscar as paredes dos edifícios do Matadouro; Fumar dentro do edifício principal e galeria.

Art. 42º - O administrador residirá no prédio de moradia anexo ao Matadouro e bem assim um dos operários, designado pelo Prefeito”.

(1) Lanígero: Que tem lã ou lanugem. [Figurado] Diz-se dos animais que produzem lã (ovelha);

(2) Pocilgas: Curral de porcos. Casa ou lugar onde há imundície;

(3) Apriscos: Local usado para abrigar o gado, especialmente as ovelhas.

#### LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 04 (1915 a 1925)

#### **Lei nº. 155/1922**

**06 de fevereiro de 1922**

#### **LEI SOBRE A VENDA DE CARNES VERDES**

Registro da lei que dispõe sobre o preço de venda da carne verde, que segundo a normativa, será fixado de acordo com a qualidade da carne, dividida em três categorias sendo de 1ª, 2ª e 3ª.

139

“Artº.2º - Será considerada carne de:

1º, a da região dos rins ou lombo, a do alto do dorso (filet) e a dos quartos posteriores, exceto a das extremidades das pernas;

2º, a da região das espaldas, dos braços e das costelas;

3º, a das demais regiões, isto é, a do peito, do abdômen, da junta da pá, do pescoço, da cabeça e das extremidades dos membros”

#### LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 04 (1915 a 1925)

#### **Ata – Sessão ordinária**

**16 de outubro de 1922**

140

Ata da reunião ordinária de 16 de outubro de 1922, na qual foi apresentado o Projeto de Lei nº. 36, pelo vereador Odilon Ribeiro Nogueira. Dizia o projeto:

“Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a mandar construir no matadouro municipal, uma pequena casa para moradia do zelador das pocilgas e bem assim uma caixa d’água para garantia do suprimento desse líquido àquele estabelecimento municipal.

Art. 2º Com essas obras a Prefeitura poderá despender até a quantia de 8:000\$, por conta da verba ‘Obras Públicas’.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário”

Há um despacho, em seguida, com o seguinte teor: “Às comissões de finanças e de polícia a higiene”.

LIVRO DE ATAS 29 (1921 a 1924)

**Ata – Sessão ordinária  
06 de novembro de 1922**

141

Ata da reunião ordinária de 06 de novembro de 1922, na qual, em sessão, foi recebido um requerimento “dos marchantes (1) estabelecidos nesta cidade, pedindo o fechamento do matadouro municipal aos domingos”. Na sequência, a ata registra o despacho seguinte: “Às comissões de polícia e finanças, com informação da Prefeitura”.

(1) Quem compra gado, para vender sua carne a açougues; negociante de carne bovina. Que é dono de açougue, açougueiro.

LIVRO DE ATAS 29 (1921 a 1924)

**Ata – Sessão ordinária  
04 de dezembro de 1922**

142

Ata da reunião ordinária de 04 de dezembro de 1922, na qual, em sessão, a comissões de polícia e finanças apresentaram, através dos vereadores Odilon Ribeiro Nogueira, Sebastião Nogueira de Lima, Ricardo Pinto César e Antônio Corrêa Ferraz, o Parecer nº 58, com o seguinte teor:

“As comissões de polícia a finanças, estudando o abaixo assinado dos marchantes (1), pedindo à Câmara o fechamento do matadouro municipal aos domingos, são de opinião que a Câmara deve atender à solicitação a ela dirigida. Mas, como é uma medida que vai ser tomada pela primeira vez entre nós, as comissões entendem que essa inovação só deve ser consentida em caráter experimental, ficando assim autorizada a Prefeitura a atender o referido abaixo assinado, de acordo com o seguinte Projeto nº 42:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a consentir no fechamento do matadouro municipal aos domingos, podendo suspender esta resolução quando julgar conveniente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário”.

Em seguida, há o seguinte despacho: “Aprovado em 1ª discussão”.

Quem compra gado, para vender sua carne a açougues; negociante de carne bovina. Que é dono de açougue, açougueiro.

LIVRO DE ATAS 29 (1921 a 1924)

**Resolução nº. 317/1923**

**20 de janeiro de 1923**

**AUTORIZA A PREFEITURA A MANDAR FECHAR O MATADOURO MUNICIPAL AOS DOMINGOS.**

143

Registro da resolução que autoriza o Prefeito a consentir no fechamento do Matadouro Municipal aos domingos, podendo suspender esta quando julgar conveniente.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 04 (1915 a 1925)

**Resolução nº. 382/1926**

**20 de setembro de 1926**

**RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA O PREFEITO A MODIFICAR O TRAÇADO DA ESTRADA DE PIRACICABA A SÃO PEDRO.**

144

Registro da resolução que autoriza o prefeito a modificar o traçado da estrada de Piracicaba a São Pedro no trecho que vai da Vila Rezende ao Matadouro Municipal. Resolução essa promulgada em 27 de setembro de 1926.

“Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a modificar o traçado da estrada de Piracicaba a São Pedro, no trecho que vai da Vila Rezende ao Matadouro Municipal, construindo uma variante que acompanhe a linha férrea, podendo desapropriar a faixa necessária a esse melhoramento” (em transcrição livre).

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 05 (1925 a 1932)

**Lei nº. 206/1929**

**03 de junho de 1929**

**ALTERAÇÕES NAS TAXAS SANITÁRIAS DO MATADOURO**

145



Registro da lei que modifica a lei nº 150, de 28 de outubro de 1921, referente a taxas sanitárias. Na normativa são definidas as taxas relativas ao Matadouro, constando nesta uma tabela dos valores cobrados por cabeça de cada tipo específico de animal.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES 05 (1925 a 1932)





*CÂMARA MUNICIPAL DE*  
**PIRACICABA**

